

## 4. INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

### 4.1

#### ADOLESCENTES SUSPEITOS OU ACUSADOS DA AUTORIA DE ATOS INFRACIONAIS EM SÃO PAULO.

Convênio Ilanud/Febem-SP/PAJ – Infância e Juventude

ELOÍSA MACHADO DE ALMEIDA

ALEXANDRE HOJDA

KARYNA SPOSATO

TULIO KAHN

**SUMÁRIO:** 1. Apresentação – 2. Introdução – 3. Observações metodológicas – 4. Perfil da amostra – 5. Cruzamentos do ato infracional por idade, gênero, frequência escolar, escolaridade, trabalho e uso de drogas: 5.1 Ato infracional consumado ou tentado/individual ou grupal; 5.2 Ato infracional por idade; 5.3 Ato infracional cruzado por gênero; 5.4 Ato infracional cruzado com frequência escolar; 5.5 Ato infracional com medida sócio-educativa anterior/antecedentes; 5.6 Ato infracional cruzado com o uso de drogas; 5.7 Ato infracional cruzado com liberação ou não-liberação na delegacia – 6. Os não liberados – 7. Conclusão – Bibliografia.

**Resumo:** A pesquisa resultou de dois programas desenvolvidos pelo Ilanud/Brasil, por ocasião de convênio firmado com a Febem/SP e a Procuradoria de Assistência Judiciária – Seção Infância e Juventude no ano de 2000, para a ampliação da prestação de defesa técnica aos adolescentes em conflito com a lei na capital.

Entre outras conclusões, a pesquisa revelou o perfil do adolescente de forma mais abrangente, justamente por privilegiar uma amostra diferenciada daquelas que comumente se concentram em jovens privados de liberdade.

Demonstrou também grande distanciamento entre a previsão legal, constante na Lei 8.069/90, vigente há 11 anos e a prática das instituições encarregadas por sua aplicação, especialmente no que diz respeito à atuação da polícia civil e das delegacias de polícia, incumbidas de decidir o recolhimento de muitos adolescentes na Unidade de Atendimento Inicial da Febem/SP, complexo Brás, na fase de apuração de ato infracional.

**Palavras-chave:** Adolescente em conflito, com a lei – Apuração de ato infracional – Recolhimento/detenção de adolescentes – Unidade de atendimento inicial – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 1. Apresentação

A presente pesquisa realizada pelo Ilanud/Brasil é resultado de uma das iniciativas de intervenção desenvolvidas pelo Instituto, a partir de junho de 2000, especificamente os convênios denominados Atendimento Inicial e Defensor ao seu Lado – Garantia de Defesa ao Adolescente.<sup>1</sup>

Esses Convênios, firmados pelo Ilanud e pela Febem/SP com o apoio e supervisão da Procuradoria de Assistência Judiciária da Infância e Juventude, tiveram por objetivo ampliar a defesa técnica prestada pela PAJ – Infância e Juventude aos adolescentes acusados da autoria de atos infracionais e também já em cumprimento de medida sócio-educativa de internação.

Ambos os Programas, na fase de conhecimento e de execução de medida, contaram com a participação de uma equipe de estudantes de direito e advogados recém-formados que entrevistavam os adolescentes e colhiam as informações mais relevantes para a sua defesa. O papel dos estagiários era prestar as primeiras orientações jurídicas aos adolescentes e suas famílias, de modo que compreendessem os procedimentos aos quais seriam submetidos ao longo de todo processo sócio-educativo.

É importante ressaltar que, especialmente na fase de conhecimento (de atribuição da autoria de ato infracional), em geral o adolescente e seus familiares não têm compreensão exata dos atos que são realizados e por vezes não distinguem o defensor do promotor de justiça e do juiz. Interação com o sistema de justiça de forma passiva, o que prejudica demasiadamente sua defesa.

Os estudantes de direito, neste sentido, não só cumpriam a tarefa de levantar informações importantes para a defesa, sobre o jovem acusado, mas também de esclarecer a ele os procedimentos judiciais aos quais seria submetido, garantindo o cumprimento de seus direitos assegurados nos art. 106, par. ún., e 111 do ECA e no art. 5.º, LV e LXIII, da CF. Respectivamente, o direito de ser informado acerca de seus direitos e ter igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa.

O Programa Atendimento Inicial – Garantia de Defesa ao Adolescente refere-se justamente à *fase processual de conhecimento*, ou seja, antes do proferimento da sentença.

Neste caso além da equipe jurídica, contava com uma *ação interdisciplinar*, integrando as áreas de *Direito, Educação Social e Psicologia*.

Os integrantes da área jurídica faziam o primeiro atendimento, anterior à oitiva informal prevista no art. 179 do ECA. Após a oitiva, e sempre em consonância com os Procuradores do Estado que realizam a defesa técnica, acrescia-se à atuação jurídica as da Educação Social e Psicologia.

(1) As equipes de trabalho que atuaram nos Programas eram formadas por estudantes e/ou recém formados que foram contratados pelo Ilanud, por intermédio de um concurso de seleção. Hoje fazem parte da Associação “Olha o Menino”.

As equipes atendiam, portanto, os adolescentes apreendidos pela polícia e encaminhados para a Unidade de Atendimento Inicial da Febem e também aqueles liberados na delegacia que se apresentavam para a oitiva informal no Fórum da Infância e Juventude.

Esta diversidade entre os adolescentes refletia, muitas vezes, a diversidade dos critérios que determinaram a liberação ou não do adolescente, mesmo quando da prática dos mesmos atos infracionais.

De outro lado, as entrevistas pessoais favoreciam uma riqueza de informações sobre estes adolescentes que ingressavam no sistema de justiça, possibilitando a construção de um perfil mais realista destes jovens que são identificados como "infratores" não só pelo sistema de justiça e atendimento, mas também pela opinião pública.

Estas razões levaram à realização da pesquisa, a partir dos dados colhidos nas fichas de atendimento da equipe jurídica. O que significa que nosso instrumental era no primeiro momento destinado à defesa do adolescente, mas devido à sua abrangência, poderia constituir fonte de pesquisa e diagnóstico desta realidade.

Os dados que ora apresentamos referem-se ao período de junho de 2000 e abril de 2001, ou seja, 10 meses aproximadamente, e representam um universo de 2.100 adolescentes que foram acusados da prática de atos infracionais no referido período. Em média, o Programa Atendimento Inicial atendia 80% dos adolescentes nestas condições por mês, o que significa 80% dos adolescentes recolhidos à UAI ou encaminhados ao Fórum da Infância e Juventude.

Assim sendo, a pesquisa surgiu como um subproduto da intervenção voltada à defesa técnica dos adolescentes, mas não deixa de consistir em outro mecanismo que busca a mesma finalidade. Ao romper com mitos sobre a gravidade dos crimes praticados por adolescentes, e demonstrar que nossas instituições de controle social, especialmente a polícia e as delegacias, estão pouco familiarizadas com o Estatuto da Criança e do Adolescente, novos elementos constelam-se como importantes e fundamentais na tarefa de ampliar e consolidar o respeito à lei.

## 2. Introdução

Grande parte das pesquisas feitas com infratores – adultos ou juvenis – toma como base a população encarcerada, ou já em privação de liberdade, o que significa que as informações referem-se, na maioria das vezes, à última etapa do sistema formal e oficial da justiça criminal. Vale ressaltar que o sistema formal de justiça penal exerce seu controle inicialmente sobre aqueles considerados suspeitos e que são apreendidos pela polícia – as etapas seguintes correspondem à atuação do Ministério Público, do Judiciário e do Sistema Prisional ou de execução de medidas sócio-educativas. Na medida em que cada um destes atores entra em cena, as amostras tornam-se mais reduzidas.

Ocorre que o perfil criminal dos infratores não se mantém inalterado entre as etapas: sabe-se que, quanto mais caminhamos no funil punitivo, maior a repre-

sentação dos crimes violentos no universo. Por vezes, quando os crimes violentos são praticados por categorias específicas de infratores – em termos de nível sócio-econômico, gênero, cor e idade, entre outras –, maiores as diferenças entre as etapas iniciais e finais no sistema de justiça criminal.

Assim, por exemplo, na análise comparada que fizemos em 1998 dos perfis dos prestadores de serviço à comunidade, em contraste com os condenados a penas de prisão em regime fechado, constatamos que entre os primeiros é maior a proporção de mulheres, brancos, pessoas de maior escolaridade e nível social. Em outras palavras, quando concentramos nossa atenção apenas naqueles que constituem a clientela das prisões em regime fechado, produzimos uma imagem enviesada do universo dos infratores, uma vez que estamos lidando com uma parcela de infratores mais violentos e reincidentes (Kahn, 1998).

A rigor, são as pesquisas do tipo *self report* crimes as mais apropriadas para um levantamento de perfil do infrator, uma vez que as informações sobre contravenções e delitos são passadas pelos próprios autores, sem a interveniência dos “filtros seletivos” da polícia, do Ministério Público e do Judiciário. Frequentemente os registros oficiais refletem os preconceitos do sistema de justiça criminal com relação a certos grupos, como negros, moradores de rua, moradores da periferia e do sexo masculino e até mesmo adolescentes em situação de risco. As infrações cometidas por mulheres, brancas e dos bairros abastados, por outro lado, tendem a ser, no outro extremo, subestimadas. Em 1999, o Ilanud entrevistou uma amostra de 1.000 estudantes de escolas públicas e privadas do município de São Paulo, inquirindo-os anonimamente sobre os delitos eventualmente praticados, como agressões, furtos, uso de entorpecentes e depredações, entre outros. O perfil do “infrator” levantado nesta pesquisa de *self report* crime (crime auto-relatado), conforme o esperado, é bastante diferente do perfil dos jovens recolhidos ou internados na Febem – mesmo que tenham cometido crimes semelhantes.

Para efeito de exemplificação, observemos o que ocorre com a variável gênero quando analisamos somente aqueles a quem se atribui a prática de furto, tomando por base a) a pesquisa de *self report*, b) os jovens identificados na Unidade de Atendimento Inicial da Febem/SP – recepção, (UAI).

|             | <i>Self-report</i> | Adolescentes apreendidos | Recolhidos na UAI |
|-------------|--------------------|--------------------------|-------------------|
| Masculino   | 74,7               | 94,4                     | 100,0             |
| Feminino    | 25,3               | 5,6                      | 0                 |
| N. de casos | 97                 | 234                      | 96                |

Fonte: Ilanud/Convênios Garantia de Defesa ao Adolescente e Ilanud, Pesquisa “A violência nas escolas”.

Quando perguntamos aos estudantes de 7.<sup>a</sup> série ao 3.<sup>o</sup> colegial quem já havia furtado um objeto ou quantia de pouco valor alguma vez, cerca de ¼ dos que

assumiram ter praticado furto eram mulheres. Esta porcentagem cai dramaticamente para 5,6% quando observamos o sexo dos adolescentes apreendidos pela polícia aos quais se atribuiu a prática de furto. O número de adolescentes do sexo feminino é bastante reduzido comparativamente ao sexo oposto. A tendência se acentua ainda mais se tomarmos o número de meninas em cumprimento de medida de internação, internação provisória e semiliberdade na Febem /SP no ano de 1999, correspondendo a 4% do total de adolescentes.<sup>2</sup> O que vimos neste exemplo com relação ao gênero pode também ser observado com relação a outras variáveis, como escolaridade, renda e cor.

Assim, a vantagem da pesquisa está na possibilidade de trabalhar com um universo de adolescentes suspeitos e/ou acusados, ainda não condenados pela justiça, e, portanto, ainda não encaminhados ao cumprimento de medida sócio-educativa de internação. Este é talvez o principal diferencial do perfil esboçado nesta pesquisa em relação a outras sobre infratores juvenis, baseadas quase sempre na população internada. Aqui, estamos diante da população jovem que é apreendida pela Polícia Militar, nas ruas, e que por fatores legais ou ilegais, como veremos adiante, é recolhida à Unidade de Atendimento Inicial da Febem/SP, ou liberada para posterior apresentação. O recolhimento sempre se justifica pela proteção da sociedade e em segundo momento do próprio adolescente.

As pesquisas que se concentram na população de adolescentes já em medida de internação podem contribuir para a construção de um imaginário distorcido sobre o "infrator", mais violento e perigoso do que é na realidade. A visão distorcida da problemática é causa de reiterados equívocos na interpretação do que diz a lei e no atendimento direto aos adolescentes em conflito com a lei.

A comparação abaixo serve para ilustrar este ponto. Os dados da Febem dizem respeito ao instantâneo do total de pessoas internadas naquele momento de 1999 (incluindo aqueles adolescentes que ainda não foram sentenciados com medida de internação, que estão em internação provisória), enquanto os dados desta pesquisa correspondem aos adolescentes que foram apreendidos de junho de 2000 a abril de 2001). Fica clara a variação de perfil criminal segundo a fonte: no perfil extraído da Febem há logicamente uma maior ocorrência de atos infracionais mais graves como roubos, homicídios e latrocínios e menor ocorrência de atos infracionais mais leves como porte de armas e drogas, lesões corporais ou receptação, até porque estes raramente ensejam a aplicação de medida de internação.

(2) Esta diminuição na proporção de mulheres conforme se avança no fluxo de justiça criminal parece ser universal. Analisando dados de 34 países para o ano de 1994, Kuhn descobriu que as mulheres eram, em média, 7,2% dos suspeitos de crimes, mas apenas 2,2% da população prisional (André Kuhn. "Sanctions and their Severity", *Crime and criminal justice systems in Europe and North America 1990-1994*) Helsinki: Heuni: 1998.

### Comparação de Perfil do Adolescente Febem x Apreendidos – Crimes selecionados

| Infração                           | Adolescentes internados Febem | Percentual por ato | Adolescentes apreendidos UAI | Percentual por ato |
|------------------------------------|-------------------------------|--------------------|------------------------------|--------------------|
| Roubo                              | 2.562                         | 65,4               | 692                          | 41,3               |
| Furto e furto qualificado          | 489                           | 12,5               | 300                          | 17,9               |
| Tráfico de entorpecentes           | 224                           | 5,7                | 106                          | 6,3                |
| Homicídio e tentativa de homicídio | 277                           | 7,0                | 28                           | 1,6                |
| Latrocínio                         | 123                           | 3,1                | 6                            | 0,3                |
| Porte de arma                      | 75                            | 1,9                | 203                          | 12,1               |
| Porte ou uso de drogas             | 54                            | 1,3                | 106                          | 6,3                |
| Estupro                            | 29                            | 0,7                | 8                            | 0,4                |
| Lesão corporal                     | 57                            | 1,4                | 141                          | 8,4                |
| Receptação                         | 18                            | 0,4                | 76                           | 4,5                |
| Estelionato                        | 4                             | 0,01               | 6                            | 0,3                |
| Total                              | 3.912                         | 100%               | 1.672                        | 100                |

Fonte: Ilanud/Convênios Garantia de Defesa ao Adolescente e Febem: dados de 31.03.1999 (medidas de internação + internação provisória).

Os dados reforçam que, quanto mais se avança no fluxo do sistema de justiça criminal, maior a distorção no “perfil” do adolescente que convencionamos chamar em conflito com a lei e maior a proporção de atos infracionais equiparados a crimes graves.

Benefício adicional do acompanhamento desta fase inicial é a possibilidade de avaliarmos os critérios utilizados nas delegacias de polícia para o recolhimento ou a liberação dos jovens suspeitos de infração. Como veremos adiante, frequentemente a decisão pela não liberação opera em detrimento dos jovens mais excluídos, na medida em que entram em jogo na decisão critérios extrajudiciais.

Uma vez apresentado o adolescente na delegacia, acusado da prática de ato infracional, a autoridade policial, consoante o art. 173 do ECA, adotará as providências de praxe, tal como boletim de ocorrência ou, se for o caso de flagrante, a lavratura do auto de apreensão.

Ressalte-se ainda que o adolescente somente poderá ser privado de sua liberdade em caso de flagrante de ato infracional ou por ordem judicial.

Caso o ato infracional não seja grave e não tenha relevante repercussão social o adolescente deverá ser liberado pela autoridade policial, mediante termo de compromisso e responsabilidade aos pais ou responsável, sendo obrigatório seu comparecimento ao Fórum Especial da Infância e Juventude no primeiro dia útil subsequente àquela data, conforme prescreve o art. 174 do ECA.

Caso contrário, o jovem será levado diretamente para a Unidade de Atendimento Inicial (UAI), conforme o art. 175 do Estatuto, para que no dia seguinte

seja apresentado ao Ministério Público para oitiva informal, consoante art. 179 do referido diploma legal.

Nesta oitiva informal com o promotor de justiça há três hipóteses possíveis:

1. Promoção do arquivamento dos autos;
2. Concessão de remissão; ou
3. Representação ao juízo para aplicação de medida sócio-educativa.

### 3. Observações metodológicas

Como mencionamos na apresentação, esta pesquisa foi realizada a partir dos questionários utilizados pela equipe jurídica de trabalho dos Convênios Atendimento Inicial e Defensor ao seu Lado – Garantia de Defesa ao Adolescente, firmados em julho de 2000 pelo Ilanud e pela Febem/SP, com o apoio e supervisão da PAJ – Infância e Juventude.

Os questionários tinham por finalidade precípua colher informações relevantes sobre os adolescentes acusados da prática de ato infracional que seriam posteriormente defendidos pela Procuradoria de Assistência Judiciária na fase de conhecimento (atribuição da autoria de ato infracional).

Deste modo, por tratar-se de um instrumental direcionado à defesa do adolescente, referia-se a informações mais abrangentes do que aquelas contidas nos boletins de ocorrência lavrados nas delegacias de polícia e também aos prontuários elaborados pela equipe técnica de recepção na Febem/SP. O que significa que dados sobre escolaridade, moradia, emprego e inserção no mercado de trabalho também foram considerados relevantes.

Vale ressaltar ainda que os referidos questionários foram preenchidos na presença dos adolescentes atendidos, pelos estagiários de direito, que tinham por função prestar as primeiras orientações jurídicas ao jovem, e também às famílias no caso de adolescentes liberados pela autoridade policial e que foram atendidos no Fórum da Infância e Juventude já na data da oitiva informal com o representante do Ministério Público.

Sendo a pesquisa um subproduto do trabalho de intervenção, cujo objetivo se traduzia na orientação jurídica ao jovem suspeito encaminhado à Unidade ou ao Fórum, e na coleta de informações importantes para sua defesa, os “entrevistadores” eram percebidos como “defensores” e não apenas como pesquisadores neutros com relação às informações prestadas, o que pode ter influenciado os resultados. Entretanto, vale dizer que o vínculo “defensor – adolescente” pode ter influenciado os resultados mais positivamente do que o contrário, uma vez que o adolescente entrevistado na maioria das vezes não omitia informações, justamente por tratar-se de sua defesa.

Algumas entrevistas foram realizadas enquanto os adolescentes aguardavam para serem ouvidos pelo Ministério Público, outras enquanto não eram encaminhados para audiência e outras reservadamente na UAI. Foram complementadas

posteriormente com dados provenientes do boletim de ocorrência, do processo ou do prontuário técnico no caso dos recolhidos na UAI. Finalmente, o questionário incluía questões auto-incriminadoras (do tipo *self report crime*) como antecedentes criminais, uso de drogas, ou participação de outras pessoas no ato infracional. Este tipo de questão funciona melhor quando são garantidos anonimato e confidencialidade das respostas, algo que a pesquisa não pôde garantir, uma vez que o nome dos entrevistados era anotado e as informações tinham por objetivo auxiliar na defesa do mesmo.

Estas ressalvas são relevantes para a análise dos dados que se seguem.

#### 4. Perfil da amostra

A pesquisa foi feita com 2.100 jovens que passaram pela UAI e pelo Fórum, no momento da oitiva informal com representante do Ministério Público ou em fase de sentença, entre junho de 2000 e abril de 2001. Em média, o Programa Atendimento Inicial atendia 80% dos adolescentes nestas condições por mês, o que significa 80% dos adolescentes recolhidos à UAI ou encaminhados ao Fórum da Infância e Juventude.

A maior parcela dos jovens encaminhados à UAI estava sendo acusada de crimes contra o patrimônio: roubo (31,2%) e furto (14,7%) são as modalidades mais frequentes nesta categoria, perfazendo um total de 45,8% das acusações ou representações. No que tange aos crimes contra a vida, estes representam 10,4% do total de crimes que ensejaram a acusação, sendo 6,9% de lesão corporal, 2,1% de ameaça e 1,4% de homicídios. Vale ressaltar que estes dados não correspondem aos atos infracionais efetivamente cometidos, mas aqueles atribuídos aos adolescentes.

Além destes, merecem destaque nos motivos dos encaminhamentos o porte de arma (10,0%), a direção sem habilitação (7,9%) e o porte e o tráfico de drogas – porte (5,2%) e tráfico de entorpecentes (5,2%).

Somados, todos estes crimes representam cerca de 85% das acusações por prática de atos infracionais cometidos pelos jovens em São Paulo no período.

Em 60% dos casos, segundo os entrevistados, a infração foi cometida com a presença de outras pessoas. Pelos relatos pessoais dos adolescentes, o cometimento de atos infracionais muitas vezes se dá na presença de amigos, vizinhos, irmãos. Neste sentido, os dados não nos habilitam afirmar categoricamente que tais associações sejam “criminosas”, mas somente que existem vínculos de pertencimento e identidade entre os jovens que também se revelam na prática de delitos, mas não se restringem a elas. Ademais, a percepção é de que tais vínculos na adolescência são demasiadamente difusos e esporádicos, alternando-se com bastante frequência.

A maioria dos jovens está na faixa etária de 15 a 17 anos de idade. A faixa modal é a de 17 anos, na qual se concentravam mais de um terço dos adolescentes (33%). Esta faixa de concentração é a mesma que se verifica entre os adolescen-

tes já em cumprimento de medidas sócio-educativas. Na Febem/SP, dados de março de 1999 mostravam 34,2% dos adolescentes em internação e internação provisória com 17 anos, e a faixa de 15 a 17 anos representava 69% do total de jovens privados de liberdade.

Com referência ao universo pesquisado, foram identificadas crianças acusadas da autoria de atos infracionais (3,1%). Nestes casos, a lei prescreve o encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade e colocação em família substituta (arts. 105 e 101 do Estatuto).

Em outras palavras, significa que à criança, pessoa abaixo dos 12 anos completos, não se aplicam medidas sócio-educativas e sim tais medidas específicas de proteção.

#### Idade dos apreendidos

| Idade | 10  | 11  | 12  | 13  | 14   | 15   | 16   | 17   | 18  | 19  | 20  | Total |
|-------|-----|-----|-----|-----|------|------|------|------|-----|-----|-----|-------|
| N.    | 1   | 6   | 43  | 90  | 202  | 352  | 544  | 642  | 56  | 8   | 1   | 1945  |
| %     | 0,1 | 0,2 | 2,2 | 4,6 | 10,4 | 18,1 | 28,0 | 33,0 | 2,9 | 0,4 | 0,1 | 100%  |

Fonte: Ilanud/Convênios Garantia de Defesa ao Adolescente.

Quanto ao gênero, da mesma forma que os adultos, observa-se uma predominância absoluta de adolescentes do sexo masculino (92,4%). Os dados de 1999 da Febem/SP apontam para a mesma direção: em cumprimento de medidas de internação provisória e definitiva, 95,9% dos adolescentes eram do sexo masculino, para 4,1% de meninas nestes regimes.

Outro levantamento realizado pelo Ilanud Costa Rica/Comissão Européia reforça esta tendência, entre os adolescentes privados de liberdade no Brasil, no ano de 1997, apenas 6,6% eram meninas.

A maior parte dos adolescentes apreendidos reside em bairros pobres e periféricos da Capital, como Itaquera, Guaianazes, Sapopemba, Santo Amaro e Vila Nova Cachoeirinha. A Zona Leste apareceu em 1.º lugar como região de origem dos jovens, com 34,1% das ocorrências, e a Zona Sul ficou em 2.º, com 30,4% segundo nossas entrevistas.

O mesmo levantamento de 1997, Ilanud Costa Rica, demonstrou que a maioria dos adolescentes de sexo masculino privados de liberdade no país é oriunda de famílias de baixa renda, 63% são de famílias cuja renda fixa mensal é inferior a 1 (um) salário mínimo. Em se tratando das meninas, a situação não é muito diferente, 48,5% delas estão nesta mesma faixa de renda familiar.

Também elucidou outras características sócio-econômicas destes jovens: a maioria vive em moradia de classe baixa (45%), cerca de 70% vivem com os pais, porém em grande parte há ausência da figura paterna – 65% para adolescentes de sexo masculino e 85% para o sexo feminino.

Estas características dos jovens privados de liberdade também foram identificadas entre os jovens entrevistados, apreendidos pela polícia no período do programa.

Dentre os apreendidos e não-liberados, a presente pesquisa constatou, a partir das informações prestadas pelos próprios adolescentes, que 1/3 deles não têm pai e cerca de 11% não têm mãe, como será demonstrado posteriormente no capítulo de análise dos adolescentes não-liberados ou recolhidos à UAI.

Com relação aos apreendidos, de modo geral, metade deles não estava frequentando a escola (50,7%) ou trabalhando (47,9%) no momento da entrevista.

Fica evidente, portanto, que a suspeita ou mesmo a prática de atos infracionais por estes jovens revela, muitas vezes, a exclusão social e a marginalização a que são submetidos, impedindo conseqüentemente a realização plena de seus direitos, antes mesmo do cometimento de uma infração penal.

É o que se constata e se confirma pelos dados nacionais e estaduais sobre escolaridade dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas. Em 1997, apenas 3,96% dos adolescentes cumprindo sentenças judiciais no Brasil haviam concluído o ensino fundamental, e no estado de São Paulo, na Febem/SP, 91% dos jovens não havia terminado o primeiro grau.

Esta questão também foi abordada no Relatório do Unicef, Situação da Infância no Mundo, que demonstrou a existência de 1,9 milhões de jovens entre 15 a 24 anos analfabetos no Brasil.

O censo de 1998 do IBGE apontou que a média nacional de analfabetismo era de 14%, sendo esta a mesma entre os jovens de 15 a 17 anos.

A baixa escolaridade, assim como as dificuldades de inserção no mercado de trabalho para os jovens, tem correspondência no perfil etário da população carcerária do país. Um terço dos presos está na faixa etária dos 18 aos 25 anos, a formação desses presos é idêntica à dos jovens brasileiros de 15 a 19 anos: 82% têm menos de oito anos de estudo, segundo o censo Penitenciário do Estado de São Paulo de 1996 e a PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios do IBGE de 1995).

Outra pesquisa, do PROAIM reforça ainda mais a correlação entre o nível educacional e a criminalidade. Na cidade de São Paulo, o número de homicídios caiu 1% de 1996 para 1997. Nas regiões onde os chefes de família têm a maior escolaridade, a queda chegou a 10%. Porém nas regiões de mais baixa escolaridade houve um crescimento de 5% nos homicídios.

A falência da instituição escola como espaço de socialização e construção da cidadania, portanto, não pode passar à margem de uma análise sobre a prática de infrações penais por adolescentes. Incapaz de responder às demandas atuais da juventude, a escola muitas vezes se transforma em mais um mecanismo de contro-

le e repressão, pois as dificuldades em abordar problemas disciplinares dentro da proposta pedagógica comumente conduzem a práticas repressivas e estigmatizantes dos adolescentes, que são rotulados como “problemas” dentro da escola.

O art. 53 do ECA menciona não só o direito de acesso à educação como também o direito à permanência na escola. A segregação pedagógica neste sentido pode ser concebida como um dos fatores decisivos para o ingresso de adolescentes na criminalidade.

Aliás, há muito já se desvendou a autonomia relativa do sistema de ensino dentro da ordem social. Pierre Bourdieu e Jean Claude Passeron<sup>3</sup> demonstraram que “os órgãos de ensino estão, em cada época em relação com as outras instituições do corpo social, com os costumes e as crenças, com as grandes correntes das idéias”.

Devemos reconhecer o que Durkheim chamou de “conservadorismo pedagógico”,<sup>4</sup> ou ainda de conservação de uma cultura herdada do passado que se alia profundamente ao conservadorismo social e político, à manutenção da ordem social. O ensino tradicional caracteriza-se pelo *laissez-faire* pedagógico, a função mais dissimulada e específica do sistema de ensino é justamente escamotear sua função objetiva, qual seja, a verdade objetiva de sua relação com a estrutura das relações de classe.

O resultado final, ou pelo menos o mais perverso deles, é a persuasão aos excluídos da legitimidade de sua exclusão. De certa forma, os adolescentes e suas famílias se convencem de que devem seu destino escolar e social à sua ausência de dons ou de méritos. E a escola não é reconhecida como um direito.

Embora os dados colhidos entre os adolescentes apreendidos no período de junho de 2000 a abril de 2001 apontem também que metade deles não estava trabalhando na data da entrevista, e, portanto, na data de apreensão, sabe-se que grande parte destes jovens desenvolve atividades no mercado informal de trabalho, “bicos” ou ainda atividades esporádicas.

Entre os que afirmaram estar trabalhando, houve justamente uma predominância nítida destas profissões e ocupações informais, como cobradores de lotação (13,6%), ajudantes gerais (10,1%) ajudante de pedreiro (9,8%), vendedores (8,4%), feirantes (5,3), office-boys (4,7%) e outras do mesmo tipo. A maioria absoluta dos que não estavam trabalhando (92,1%) declarou já ter trabalhado alguma vez, quase sempre em ocupações como as descritas acima.

Sendo assim, também a profissionalização como direito do adolescente acima dos 14 anos não tem sido respeitada. O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza formação técnico-profissional aos adolescentes, o que significa estudos de caráter técnico e aquisição de conhecimentos e aptidões práticas relativas ao exercício de certas profissões, como parte integrante do sistema geral de educação.

(3) Pierre Bourdieu e Jean-Claude Passeron. *A reprodução*. 3. ed., Francisco Alves.

(4) Idem, *ibidem*.

Tal formação técnico-profissional seria ingrediente indispensável para a superação da marginalidade e exclusão social de muitos jovens. Diferencia-se radicalmente da mera instrução para o trabalho e da exploração do trabalho infanto-juvenil.

De acordo com os dados mais recentes divulgados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 20 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos trabalham em condições de risco e exploração na América Latina.

Quanto ao levantamento da trajetória destes adolescentes, cerca de 42,4% deles declararam ter recebido medida sócio-educativa anteriormente, mas apenas uma minoria (4,2%) havia recebido medida de internação. Com relação ao uso de drogas, 35% assumiram ser usuários – principalmente da maconha (72,3%) e do crack (13,3%).

### Uso de drogas entre os jovens apreendidos

| Tipo de droga | Maconha | Cocaína inalável | Cola | Crack | Outras | Total |
|---------------|---------|------------------|------|-------|--------|-------|
| Count         | 191     | 14               | 18   | 35    | 6      | 264   |
| %             | 72,3    | 5,3              | 6,8  | 13,3  | 2,3    | 100   |

Fonte: Ilanud/Convênios Garantia de Defesa ao Adolescente.

Do total de atos infracionais atribuídos aos jovens, 88,3% referem-se a atos consumados e 9,4% a tentativas.

A pesquisa constatou que na metade dos casos (50,6%) os adolescentes tiveram suas famílias contatadas pela polícia, nos termos do art. 107 do ECA, sendo que 41,1% não sabiam sequer responder a essa questão. Quando questionados se a família estava presente no boletim de ocorrência, apenas 39,9% responderam positivamente e 36,5% não souberam responder a pergunta. Essa é uma questão de extrema importância, pois, quando a família não tem condições financeiras, mora longe e não tem telefone, os pais ou responsáveis não são avisados do fato ocorrido com o jovem, prejudicando sobremaneira sua defesa.

De acordo com o art. 174 do ECA, a comunicação da família é um direito que os adolescentes que foram apreendidos têm, pois, uma vez comparecendo a família na delegacia, os adolescentes devem ser imediatamente liberados, sob termo de compromisso de apresentação do adolescente ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediato.

O Estatuto prevê apenas duas hipóteses que são casos de não liberação do adolescente para os pais ou responsáveis, quais sejam: quando da prática de ato infracional grave e/ou sua repercussão social, devendo, nestes casos, permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública. Quem irá medir a gravidade do ato infracional e a sua repercussão social, naquele momento, decidindo pela liberação ou recolhimento na UAI, é a autoridade policial. Se determinada a não-liberação, cabe à autoridade judicial obser-

var a legalidade e a necessidade desta detenção, uma vez que a autoridade policial deve *incontinênti* comunicar à autoridade judicial a apreensão do adolescente e o local onde se encontra recolhido (art. 107, ECA). Ressalte-se que este dispositivo do ECA faz menção aos direitos fundamentais previstos no art. 5.º, LXII, LXII, da CF e sua não observância gera ilegalidade do ato coator, sendo a referida privação de liberdade passível de contestação via *habeas corpus*, uma vez que se suprime uma garantia processual constitucional.

O parágrafo único do art. 107 do ECA trata do direito de imediata liberação determinada pela autoridade judicial à vista da ilegalidade da apreensão do adolescente e da ilegalidade de sua manutenção em internação, somente admitida nos casos já acima descritos, de gravidade do ato infracional, repercussão social e pela manutenção da segurança do adolescente.

### Cruzamento: Ato infracional/Família presente no boletim de ocorrência

| Ato infracional                 | sim | % de sim | não | % de não | total | % total |         |
|---------------------------------|-----|----------|-----|----------|-------|---------|---------|
|                                 |     |          |     |          |       | sim     | não     |
| homicídio                       | 15  | 1,83%    | 10  | 2,05%    | 25    | 60,00%  | 40,00%  |
| lesão corporal                  | 51  | 6,21%    | 11  | 2,26%    | 62    | 82,26%  | 17,74%  |
| ameaça                          | 14  | 1,71%    | 11  | 2,26%    | 25    | 56,00%  | 44,00%  |
| seqüestro e cárcere privado     | 4   | 0,49%    | 3   | 0,62%    | 7     | 57,14%  | 42,86%  |
| violação de domicílio           | 4   | 0,49%    | 0   | 0,00%    | 4     | 100,00% | 0,00%   |
| furto                           | 92  | 11,21%   | 94  | 19,30%   | 186   | 49,46%  | 50,54%  |
| roubo simples                   | 193 | 23,51%   | 156 | 32,03%   | 349   | 55,30%  | 44,70%  |
| roubo com arma de fogo          | 86  | 10,48%   | 32  | 6,57%    | 118   | 72,88%  | 27,12%  |
| roubo com arma de brinquedo     | 24  | 2,92%    | 20  | 4,11%    | 44    | 54,55%  | 45,45%  |
| roubo com concurso de agente    | 19  | 2,31%    | 17  | 3,49%    | 36    | 52,78%  | 47,22%  |
| roubo com seqüestro             | 7   | 0,85%    | 5   | 1,03%    | 12    | 58,33%  | 41,67%  |
| receptação                      | 33  | 4,02%    | 5   | 1,03%    | 38    | 86,84%  | 13,16%  |
| dano                            | 20  | 2,44%    | 13  | 2,67%    | 33    | 60,61%  | 39,39%  |
| estelionato                     | 2   | 0,24%    | 1   | 0,21%    | 3     | 66,67%  | 33,33%  |
| crimes contra sentimento        | 5   | 0,61%    | 0   | 0,00%    | 5     | 100,00% | 0,00%   |
| estupro                         | 3   | 0,37%    | 0   | 0,00%    | 3     | 100,00% | 0,00%   |
| atentado violento ao pudor      | 5   | 0,61%    | 2   | 0,41%    | 7     | 71,43%  | 28,57%  |
| crimes contra ultraje público   | 0   | 0,00%    | 1   | 0,21%    | 1     | 0,00%   | 100,00% |
| falsidade documental/ideológica | 2   | 0,24%    | 0   | 0,00%    | 2     | 100,00% | 0,00%   |
| resistência                     | 2   | 0,24%    | 0   | 0,00%    | 2     | 100,00% | 0,00%   |

| Ato infracional         | sim | % de sim | não | % de não | total | % total |        |
|-------------------------|-----|----------|-----|----------|-------|---------|--------|
|                         |     |          |     |          |       | sim     | não    |
| desacato                | 12  | 1,46%    | 0   | 0,00%    | 12    | 100,00% | 0,00%  |
| direção sem habilitação | 60  | 7,31%    | 9   | 1,85%    | 69    | 86,96%  | 13,04% |
| porte de entorpecente   | 34  | 4,14%    | 18  | 3,70%    | 52    | 65,38%  | 34,62% |
| tráfico de entorpecente | 45  | 5,48%    | 32  | 6,57%    | 77    | 58,44%  | 41,56% |
| porte de arma           | 78  | 9,50%    | 44  | 9,03%    | 122   | 63,93%  | 36,07% |
| demaís crimes           | 8   | 0,97%    | 2   | 0,41%    | 10    | 80,00%  | 20,00% |
| latrocínio              | 2   | 0,24%    | 1   | 0,21%    | 3     | 66,67%  | 33,33% |
| formação de quadrilha   | 1   | 0,12%    | 0   | 0,00%    | 1     | 100,00% | 0,00%  |
| total                   | 821 | 100,00%  | 487 | 100,00%  | 1.308 | 62,77%  | 37,23% |

Fonte: Ilanud/Convênios Garantia de Defesa ao Adolescente.

De acordo com os dados obtidos, podemos perceber que, entre os adolescentes apreendidos no período, 37,2% não tiveram suas famílias presentes na lavratura do boletim de ocorrência. Esta ausência, certamente colaborou para que tais jovens fossem recolhidos na Unidade de Atendimento Inicial da Febem/SP. Isto fica ainda mais evidente se observarmos os atos infracionais leves e de pouca gravidade, para os quais valeria a regra da imediata liberação.

Para os atos equivalentes ao crime de furto, 50,5% dos jovens não tiveram a presença de pais ou responsáveis no boletim de ocorrência, nos crimes de dano a ausência representou 39,3% dos casos, nos de porte de entorpecente 34,6% e nos atos equiparados a porte de arma 36% das famílias não compareceram.

Chama a atenção também o elevado percentual de não comparecimento da família em alguns atos, tais como roubo com arma de brinquedo, 45,4%, roubo com concurso de agentes, 47,22%, roubo com “sequestro”, 41,6%, e tráfico de entorpecentes, 41,5%.

Nos crimes de roubo qualificado supramencionados, a grave ameaça à pessoa também impediria a pronta liberação. Porém, a gravidade do ato imputado não exclui a garantia-direito do adolescente de ter sua família ciente de sua apreensão, o que também lhe garante a assistência moral, material e psicológica e, conforme as possibilidades da família, a constituição de advogado habilitado para a defesa técnica desde este momento.

Concluimos, portanto que o descumprimento aos arts. 107 e 174 do ECA em grande parte dos Distritos Policiais de São Paulo tem contribuído para a detenção e/ou recolhimento de adolescentes na Unidade de Atendimento Inicial no Complexo Brás da Febem. Em setembro de 2000, a unidade, que possui capacidade para abrigar 62 adolescentes, atingiu o número de 373 jovens amontoados em três grandes dormitórios. Naquele ano, a população média da unidade girou em torno de 250 adolescentes.

O despreparo das autoridades policiais para lidar com o Estatuto da Criança e do Adolescente é mais uma barreira que precisa ser vencida.

Uma pesquisa realizada pelo Juizado da Infância e Juventude em Belém entrevistou 472 policiais militares. Os resultados demonstraram que 65,4% dos policiais não haviam sequer lido o Estatuto da Criança e do Adolescente, por acreditar em sua maioria (69,4% deles) que a lei se destina à proteção dos infratores. Somente 39% sabiam a correta faixa etária que diferencia a criança do adolescente, sendo que 76,8% não sabiam encaminhar corretamente crianças ao Conselho Tutelar quando do cometimento de atos infracionais. O inverso, no entanto, não é válido, 73,4% dos policiais tinham conhecimento de como encaminhar adolescentes infratores. E a grande maioria, 80%, acredita que o Estatuto limita a atuação da polícia.

Guardadas as devidas proporções, a Polícia Militar e também a Polícia Civil em São Paulo não demonstram grande familiaridade com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente. A comprovação, no caso da Polícia Civil, está na evidência do preconceito, nos casos, por exemplo, de direção inabilitada, entre os entrevistados, 87% tiveram a família presente no boletim de ocorrência, ato majoritariamente cometido por jovens das classes média e alta.

Resta-nos ainda constatar que 52,4% dos adolescentes apreendidos no período foram recolhidos e/ou detidos na UAI, e, conforme vimos anteriormente, apenas 10,4% estavam sendo acusados pela prática de crimes contra a vida.

Entre os jovens atendidos, 41,1% já haviam recebido medidas sócio-educativas anteriormente, sendo que 13,0% de liberdade assistida, 4,6% de internação, 3,3% de semi-liberdade.

Quando comparamos o perfil esboçado na pesquisa com os dados oficiais da Febem sobre os jovens em regime de internação e de internação provisória, apesar da forma indiscriminada com que os adolescentes são internados provisoriamente, evidenciam-se as diferenças e como o perfil varia conforme a etapa de que estamos falando no fluxo de justiça criminal. Num levantamento de março de 1999 feito pela própria Fundação, era maior a proporção de homens (96%) que já haviam cumprido medida sócio-educativa anteriormente (40%) e dos sentenciados por atos infracionais equiparados a crimes graves como roubo (59%) e homicídio (4,7%). Em outras palavras, o perfil levantado pela Febem do jovem em conflito com a lei apresenta um quadro da delinquência juvenil que é de certa maneira enviesado, na medida em que se baseia em adolescentes internados, cumprindo medida sócio-educativa de internação ou em internação provisória.

Estas informações constroem um "perfil oficial" do jovem infrator, e, conseqüentemente, o tratamento despendido a estes jovens passa a ser norteado por impressões e preconceitos errôneos, culminando no endurecimento das ações e políticas de atenção à delinquência juvenil. Para obter um perfil menos distorcido com relação aos crimes praticados por adolescentes, é preciso buscar as informações nas etapas iniciais do fluxo de justiça criminal.

## 5. Cruzamentos do ato infracional por idade, gênero, frequência escolar, escolaridade, trabalho e uso de drogas

### 5.1 Ato infracional consumado ou tentado/individual ou grupal

De acordo com os cruzamentos efetuados, a maior proporção de jovens encaminhados por atos infracionais equiparados a crimes tentados está entre os adolescentes acusados pela prática de ato infracional equiparado a homicídio, furto e roubo. Para as outras infrações, raramente houve a apreensão de jovens por tentativas.

A pesquisa perguntou aos jovens suspeitos se o crime de que estavam sendo acusados foi cometido em companhia de outras pessoas ou individualmente. Na metade dos casos, como vimos, os crimes foram praticados em conjunto com outras pessoas.

A análise por tipo de crime revelou que os suspeitos pela prática de ato infracional equiparado a homicídios apresentam uma clara tendência a praticar o crime individualmente (77,8% dos casos), assim como os autores de lesão corporal (81,1%).

O tráfico de entorpecentes foi identificado como um crime individual (62,1%), ao menos no que se refere à apreensão.

A ameaça, por outro lado, aparece como um típico ato feito em concurso de agentes (85,7%). Outro ato infracional cometido com maior incidência de concurso de agentes, além de ameaça, é o roubo, em 65,7% dos casos de roubo, este é qualificado pelo concurso e em 65,2% é qualificado pelo emprego de arma de brinquedo. Diferentemente, o furto foi praticado em 66,5% dos casos por um único adolescente.

A análise da natureza do ato infracional, assim como das circunstâncias em que é cometido, não pode deixar de considerar que em muitos casos a prática de infrações penais pelos adolescentes constitui um “episódio da juventude”. Especialistas já apontaram que a falta de maturidade inerente à adolescência colabora para que algumas condutas proibidas estimulem a definição da personalidade do jovem, marcando a passagem para a idade adulta.

Neste sentido, afirmou Tiffer Sotomayor do Ilanud/Costa Rica: “O delito entre jovens de 12 e 18 anos é uma conduta normal devido ao período de crise da juventude e desarmonia com a maturidade, já que encontram-se em fase transitória e com perturbações para adaptar-se. Além disso, a delinquência juvenil não é uma manifestação só das classes mais pobres, nem somente dos sujeitos estigmatizados socialmente”.<sup>5</sup>

Não se trata de afirmar que a adolescência é a fase da vida propícia para o início de uma carreira delitiva, pois não são todos os adolescentes que infringem

(5) Carlos Tiffer Sotomayor. “Prevenção e delinquência juvenil”, em *La Nacion*, jornal costa-riquense, 28.09.1997, p. 15.

a lei. Há uma pesquisa realizada pela Fundação Osvaldo Cruz e pelo Centro Latino Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Carelli, denominada "Traçando caminhos numa sociedade violenta", que entrevistou 92 adolescentes do sexo masculino no Rio de Janeiro, destes 61 eram adolescentes em cumprimento da medida de internação pela prática de atos infracionais e 31 irmãos ou primos destes mesmos jovens e que não eram infratores. Demonstrou-se que os jovens numa mesma família podem reagir e interagir de forma bastante distinta à realidade social, entre os infratores a rebeldia em relação às dificuldades da vida e baixa auto-estima contrastaram-se a uma visão mais conformista e acomodada de seus primos e irmãos não-infratores, que por sua vez também possuíam uma visão mais positiva de si próprios que os infratores.

A consideração do jurista costa-riquense, portanto, vale para o necessário cuidado que devemos ter quando analisamos os atos infracionais praticados pelos adolescentes, apontando para que a intervenção e a resposta do Estado sejam também cautelosas perante o risco de construir em certos jovens uma identidade criminosa.

### *5.2 Ato infracional por idade*

Dividimos a amostra em três faixas etárias – formadas por crianças até 12 anos, adolescentes de 13 a 16 e, finalmente, jovens com mais de 17 anos – para avaliar a relação entre idade e tipo de crime. As crianças com até 12 anos, que constituíam 2,4% da amostra, estiveram envolvidas especialmente em furtos (5,1%), roubos com armas de brinquedo (10,6%), crimes contra o sentimento religioso (7,9% dos casos), lesões corporais (5,5%) e atentado violento ao pudor.

No que tange aos jovens com 17 anos ou mais (36% dos apreendidos), tem-se a seguinte configuração: 100% dos jovens que estavam sendo acusados de cometer ato infracional equiparado a latrocínio se encontravam nesta faixa etária de 17 anos ou mais. Nesta mesma faixa ainda, 47,3% por ato equiparado a direção sem habilitação, 45,5% por porte de entorpecente e 44,9% por tráfico de entorpecentes. Em relação aos demais atos infracionais, houve uma distribuição proporcional por faixas etárias.

### *5.3 Ato infracional cruzado por gênero*

A análise do ato infracional cruzado por sexo demonstra uma clara divisão dos atos infracionais por gênero, em que as mulheres têm destaque desproporcional em atos equiparados a lesão corporal: nestes, 20,6% dos suspeitos eram mulheres; nas ameaças, 46,5%, dos suspeitos eram mulheres, porcentagem elevada, considerando que as mulheres foram apenas 7,6% da amostra de adolescentes acusados. Já o ato infracional equiparado a estelionato teve uma participação de 50% de mulheres; a falsidade documental e ideológica e o crime contra os sen-

timentos possuem uma representação de 68,8%, apresentando destaque entre as jovens do sexo feminino.

Já para o sexo masculino, outros crimes estão super-representados, como o roubo simples (96 %), o roubo com arma de fogo (96,2%), o roubo com arma de brinquedo (100%), a receptação (98,7%), além da direção sem habilitação (97%) e do porte de armas (98,1%).

Os dados nacionais que levam em consideração os adolescentes em privação de liberdade apontavam em 1997 que a maioria dos delitos contra o patrimônio foi praticada por adolescentes do sexo masculino (62%), distribuídos entre roubo (33%) e furto (29%).<sup>6</sup>

#### *5.4 Ato infracional cruzado com frequência escolar*

Entre os que estavam estudando, observou-se uma maior ocorrência de lesão corporal. O ato de desacato e a direção sem habilitação também são infrações comuns entre os jovens que estudam. Entre os jovens que não estavam estudando no momento da apreensão as acusações mais frequentes são pela prática de atos infracionais roubo (56,6%) e tráfico de entorpecentes (63,7%).

No caso do homicídio, 70% das ocorrências estavam sendo atribuídas a jovens que não frequentavam a escola no momento.

Nos crimes leves, como lesão corporal, desacato, dano ou direção sem habilitação, a relação se inverte: 74,1% dos adolescentes acusados de lesão estão entre os que frequentavam a escola, assim como 63,2% dos acusados por dano e 68,7% dos acusados por dirigir sem habilitação.

Vale ressaltar ainda que 85% dos adolescentes não haviam alcançado o colegial. Entre a minoria que logrou atingir tal formação escolar, os atos infracionais distribuíram-se em direção sem habilitação, dano e porte de entorpecentes.

#### *5.5 Ato infracional com medida sócio-educativa anterior/antecedentes*

Este cruzamento permite analisar tipos de infração em que a reincidência é mais comum, embora não permita analisar se se trata de reincidência no mesmo delito ou outro de maior ou menor gravidade. O questionário perguntava se o entrevistado já havia sofrido alguma ação sócio-educativa ou recebido alguma medida sócio-educativa e, caso positivo, se havia cumprido a medida. Cerca de 40% dos autores de furto declararam ter recebido medida anteriormente. Em contrapartida, acusados pela prática de atos infracionais equiparados a crimes leves

(6) Mário Volpi. "Os adolescentes e a lei: o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização", Brasília: Ilanud, 1998, programa Justiça Penal Juvenil e Direitos Humanos – Ilanud Costa Rica/Comissão Européia.

como dano (91,7%) e lesão corporal (82%) são os que menos tendem a ter passagens anteriores pela justiça.

Além de perguntar aos entrevistados sobre seus contatos anteriores com a justiça, a pesquisa levantou nos prontuários da Febem e em boletins de ocorrência se constavam ou não outras medidas sobre o entrevistado. Neste caso, específico para os que foram detidos, cerca de 70% dos jovens tinham recebido medida anteriormente. Esta trajetória anterior é especialmente forte para os que estavam sendo acusados de roubo simples (90,1%) ou qualificado por uso de arma de fogo (86,5%) ou ainda por tráfico de entorpecentes (87,9%). Em outros crimes mais leves como lesão corporal (48,6% com envolvimento anterior) ou direção sem habilitação (43,2%), era maior a proporção de jovens sem antecedentes criminais.

De acordo com as informações prestadas pela Febem/SP em 1999, dos adolescentes em cumprimento de internação e internação provisória, 39,9% já haviam sido internados anteriormente e 60,1% cumpriam a medida pela primeira vez.

#### *5.6 Ato infracional cruzado com o uso de drogas*

No total, 65,2% dos entrevistados disseram não utilizar drogas aos entrevistadores, porcentagem bastante similar à encontrada nos prontuários da Febem, nos quais 64,1% disseram não ser usuários. Entre os que dizem não usar drogas o destaque ficou para aqueles que praticaram homicídios (90% afirmaram não usar drogas), roubo com arma de fogo (76,9%), roubo com arma de brinquedo (82,9%), roubo qualificado por concurso de agentes (80%) e porte de arma (83,8%). Entre aqueles que assumiram usar drogas, o destaque ficou com os autores de furto (48%) e, obviamente, o uso de drogas é também maior entre os acusados por porte (85,2%) e tráfico de entorpecentes (54,2%). Se os dados estiverem corretos, o vício estaria presente apenas nos casos de furto (praticado especialmente pelos viciados em crack, segundo a pesquisa), mas não seria um componente relevante nos casos de homicídio e roubo praticados pelos adolescentes.

#### *5.7 Ato infracional cruzado com liberação ou não-liberação na delegacia*

O cruzamento do tipo de ato infracional atribuído ao adolescente com sua liberação na delegacia ou seu encaminhamento para a Unidade de Atendimento Inicial revela que, de certa maneira, a autoridade policial mantém um critério de acordo com a gravidade do ato infracional cometido, mas não de acordo com o que prevê o ECA, em seu art. 174: "(...) o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial (...) exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública".

**Ato infracional – Adolescentes não liberados na Delegacia – Crosstabulation**

| <b>Ato</b>                    | <b>Porcentagem de não liberação</b> |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Resistência                   | 100,0%                              |
| Roubo com seqüestro           | 100,0%                              |
| Roubo com arma de brinquedo   | 97,9%                               |
| Roubo com concurso de agentes | 97,4%                               |
| Roubo simples                 | 91,9%                               |
| Roubo com arma de fogo        | 91,7%                               |
| Homicídio                     | 85,7%                               |
| Tráfico de entorpecente       | 79,2%                               |
| Formação de quadrilha         | 75,0%                               |
| Seqüestro e cárcere privado   | 72,7%                               |
| Latrocínio                    | 50,0%                               |
| Ameaça                        | 48,8%                               |
| Porte de arma                 | 46,8%                               |
| Furto                         | 42,7%                               |
| Estupro                       | 37,5%                               |
| Dano                          | 26,9%                               |
| Receptação                    | 22,4%                               |
| Demais crimes                 | 22,2%                               |
| Atentado violento ao pudor    | 22,2%                               |
| Porte de entorpecente         | 20,8%                               |
| Falsidade ideológica          | 20,0%                               |
| Lesão corporal                | 9,9%                                |
| Desacato                      | 5,0%                                |
| Direção sem habilitação       | 3,1%                                |
| Violação de domicílio         | 0%                                  |
| Estelionato                   | 0%                                  |
| Crimes contra sentimento      | 0%                                  |
| Crimes contra ultraje público | 0%                                  |
| Constrangimento ilegal        | 0%                                  |

Fonte: Ilanud/Convênios Garantia de Defesa ao Adolescente.

De acordo com os dados obtidos, tem-se que adolescentes que estavam sendo acusados da prática de atos infracionais equiparados a crimes graves como roubo, homicídio, cárcere privado e seqüestro e estupro, em sua maioria não foram liberados pela autoridade policial.

Nos casos de latrocínio atribuídos aos adolescentes, metade dos jovens naquele período não foi liberada.

O entendimento majoritário na jurisprudência sobre ato infracional grave busca na lei penal o balizamento necessário para sua conceituação. De acordo com o Código Penal, os crimes graves são apenados com reclusão; os crimes leves e as contravenções penais com detenção, prisão simples ou multa. Portanto, entende-se grave o ato infracional a que a lei penal comina pena de reclusão.

Assim sendo, tal raciocínio justifica a não-liberação de adolescentes acusados pela prática de roubo, homicídio, seqüestro e cárcere privado, e estupro, pois todos são apenados com reclusão. Cabe ressaltar, no entanto, que ao homicídio culposo comina-se a detenção.

Podemos perceber ainda que o roubo com seqüestro como descrito na tabela obteve 100% de não-liberação, o ato infracional corresponde ao crime de roubo qualificado pelas circunstâncias, art. 157, § 2.º, V, pois para o cometimento do crime a vítima foi mantida em poder do adolescente. A Lei 9.426, de 1996, acrescentou esta hipótese ao Código Penal, popularmente conhecida como "seqüestro-relâmpago".

O seqüestro e o cárcere privado diferenciam-se desta modalidade, pois correspondem à pura privação de liberdade da vítima, já a extorsão mediante seqüestro é crime de maior gravidade, pois a privação de liberdade da vítima é meio para a obtenção de qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate. Em qualquer modalidade, a maioria não foi liberada na Delegacia.

Chama a atenção, entretanto, o fato de que o latrocínio tenha obtido 50% de liberação, por representar crime de roubo qualificado pelo resultado morte da vítima, com pena de reclusão superior a vinte anos.

Não se trata de defender que os adolescentes acusados de latrocínio não sejam liberados, e sim de constatar que a regra estabelecida pelo Estatuto de violência ou grave ameaça nem sempre funciona como critério na delegacia. O mesmo poderia ser dito dos atos infracionais equiparados aos crimes de atentado violento ao pudor, cuja liberação ocorreu em 77% dos casos, e em contrapartida nos casos de tráfico de entorpecentes, nos quais não há violência nem ameaça e cerca de 80% dos adolescentes não foram liberados.

O segundo critério, de repercussão social do ato infracional praticado, corresponde ao sentimento de indignação que determinados crimes provocam na opinião pública. Nestes termos, seriam exemplos os crimes de extorsão mediante seqüestro, estupro, atentado violento ao pudor, roubo, latrocínio e homicídio qualificado. Este também não é um critério fielmente observado.

Esta inobservância revela-se mais contundente com relação aos atos leves atribuídos aos adolescentes, como direção sem habilitação, desacato, porte de entorpecentes.

Chama finalmente a atenção a detenção e/ou o recolhimento de adolescentes acusados da prática de ameaça (57,7% foram detidos), e especialmente de porte de arma (46,8% foram detidos), e de furto (43% não foram liberados).

No caso de atos infracionais equiparados ao delito de tráfico de entorpecentes, a inobservância do Estatuto da Criança e do Adolescente é flagrante. Embora

seja considerado crime hediondo quando praticado por adultos, a mesma regra não é válida para os adolescentes, pois o art. 121 do ECA é taxativo ao qualificar como graves os atos praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa, hipótese que não se verifica na prática do tráfico de entorpecentes.<sup>7</sup> Ademais o princípio da especificidade da legislação deve ser respeitado juntamente com a interpretação sociológica de que os adolescentes envolvidos no tráfico de drogas são na realidade explorados pelo crime organizado, não se constituindo verdadeiros agentes do tráfico. As apreensões de adolescentes com baixas quantidades de droga confirmam esta posição, revelando a função de “aviõezinhos” ou “vapor” que os adolescentes desempenham.

O desrespeito é evidenciado pelos dados. Apesar de cerca de 59% dos adolescentes acusados pela prática de tráfico terem contado com a presença de suas famílias no momento da lavratura do boletim de ocorrência, 80% deles não foram liberados.

Esta distorção que observamos acima também está presente em muitas sentenças de internação, o que tem ensejado um grande número de *habeas corpus* e a manifestação do Tribunal de Justiça no sentido de liberação dos mesmos.

Nestes atos que podem ser considerados de gravidade intermediária, atuam na hipótese de liberação ou não-liberação critérios subjetivos da autoridade policial, que no mais das vezes constelam-se majoritariamente para os adolescentes de maior carência material.

Para avaliar o jogo na decisão liberação / não-liberação, selecionamos 1.098 casos de gravidade média – lesão corporal, ameaça, furto, receptação, dano, direção sem habilitação, porte de entorpecente e porte de arma – em que a lei concede maior autonomia para a autoridade optar pelo tratamento a ser destinado ao adolescente.

A análise das correlações bivariadas sugere que a probabilidade de detenção do adolescente, para este tipo de crime:

- diminui se o ato foi apenas tentado e não consumado (-.16 sig > .000);
- diminui se o ato foi cometido sem participação de outros autores (-.27 sig > .000);

(7) Entendimento prevalente do STJ, vide HC 13.987-SP “Esta Corte tem proclamado que o art. 122 do ECA enumera taxativamente as hipóteses em que pode ser decretada a internação de adolescente infrator. Não obstante a gravidade da infração, o ato infracional equiparado ao tráfico de entorpecente não está previsto no inc. I do art. 122 do ECA. Demais hipóteses do art. 122 que também não se verificam, haja vista ser o adolescente tecnicamente primário, não ter contra si medida anterior imposta, nem tampouco estar descumprindo medida. Concessão da ordem”. E o HC 12344-SP: “O art. 122 do ECA enumera de forma taxativa – *numerus clausus* – os casos em que se aplica a medida sócio-educativa de internação. Ainda que o delito praticado pelo menor seja equiparado a crime hediondo, é inaplicável a internação quando ausentes os demais pressupostos autorizativos da medida (incisos I, II e III do art. 122, por expressa vedação legal”.

- diminui se a família do adolescente estava presente no momento da lavratura do boletim de ocorrência (-.64 sig. > .000);
- diminui se o adolescente frequenta a escola (-.32 sig. > .000);
- aumenta, por outro lado, se o adolescente suspeito já recebeu anteriormente medida sócio-educativa (.32 sig. > .000).

### Correlations

|                    |                     | Interno ou externo | Tentativa de ato ou ato consumado | Em grupo ou individual | Sexo  | Família presente no B.O. | Frequenta escola | O garoto trabalha? | Medida sócio-educativa | Já recebeu medida | Uso de drogas | Antecedentes |
|--------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|------------------------|-------|--------------------------|------------------|--------------------|------------------------|-------------------|---------------|--------------|
| Interno ou externo | Pearson correlation | 1,000              | -.162                             | -.279                  | -.049 | -.649                    | -.326            | .060               | .324                   | -.009             | -.163         | .505         |
|                    | Sig. (2-tailed)     |                    | .000                              | .000                   | .102  | .000                     | .000             | .143               | .000                   | .843              | .007          | .000         |
|                    | N.                  | 1098               | 1095                              | 514                    | 1098  | 587                      | 664              | 599                | 577                    | 463               | 272           | 309          |

\* Correlation is significant at the 0.05 level (2-tailed).

\*\* Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).

Parece existir também uma correlação negativa entre o uso de drogas e a probabilidade de não-liberação, ainda que fraca (-.16 sig > 007).

Finalmente, as circunstâncias de ser homem ou mulher ou de estar ou não trabalhando na ocasião da infração parecem não influir significativamente na decisão da autoridade policial pela liberação ou não-liberação do adolescente.

Vale ressaltar que na delegacia de polícia, ou seja, no momento de apreensão do adolescente e de lavratura do boletim de ocorrência, a autoridade policial não tem conhecimento pleno de dados sócio-econômicos do adolescente, ou seja, muitas vezes desconhece se o adolescente já recebeu ou não medida sócio-educativa anterior, se estuda ou trabalha. Em outras palavras, significa que somente as variáveis quanto à consumação do delito, à participação de mais de um agente e à presença da família são verificáveis na delegacia. O fato de o adolescente estudar e/ou trabalhar pode não ser mencionado neste momento, o mesmo a respeito de uma eventual trajetória infracional.

Além disso, correlações bivariadas, contudo, são incompletas, pois não permitem controlar a covariação simultânea de variáveis explicativas sobre a variável dependente, no caso liberação/recolhimento. Para nos precavermos contra correlações espúrias fizemos uma análise de regressão utilizando como preditores todas as variáveis acima, mesmo as que não se revelaram significativas na análise bivariada. A liberação/não-liberação foi inserida como variável dependente na equação, ou como variável a ser explicada.

A análise de regressão produziu um coeficiente R de Pearson de .76 e um R quadrado (coeficiente de determinação) de .58, com coeficiente F de 53,3, significativo com prob. > .000. Em outras palavras, os quatro preditores aumentam em

quase 60% nossa probabilidade de “adivinhar” se o adolescente vai ser liberado ou recolhido na UAI. Conforme esperado, tanto sexo quanto trabalho mostraram-se maus preditores e foram removidos da equação pelo critério de *backward elimination*. Os coeficientes dos três modelos estimados (1.º modelo: com todas as variáveis; 2.º modelo: sem a variável sexo; 3.º modelo: sem as variáveis sexo e trabalho) estão listados na tabela abaixo.

### Coeficients

| Model |                          | Standardized coefficients | t       | Sig. |
|-------|--------------------------|---------------------------|---------|------|
|       |                          | Beta                      |         |      |
| 1     | (Constant)               |                           | 16,602  | ,000 |
|       | Em grupo ou individual   | -,202                     | -4,115  | ,000 |
|       | Sexo                     | ,044                      | ,902    | ,368 |
|       | Família presente no B.O. | -,546                     | -10,817 | ,000 |
|       | Frequênta escola         | -,215                     | -4,331  | ,000 |
|       | O garoto trabalha?       | -,052                     | -1,081  | ,281 |
|       | Medida sócio-educativa   | ,208                      | 4,176   | ,000 |
|       | Uso de drogas            | -,262                     | -5,317  | ,000 |
| 2     | (Constant)               |                           | 18,155  | ,000 |
|       | Em grupo ou individual   | -,194                     | -4,020  | ,000 |
|       | Família presente no B.O. | -,542                     | -10,785 | ,000 |
|       | Frequênta escola         | -,215                     | -4,349  | ,000 |
|       | O garoto trabalha?       | -,047                     | -,998   | ,320 |
|       | Medida sócio-educativa   | ,210                      | 4,217   | ,000 |
|       | Uso de drogas            | -,264                     | -5,358  | ,000 |
| 3     | (Constant)               |                           | 19,454  | ,000 |
|       | Em grupo ou individual   | -,197                     | -4,088  | ,000 |
|       | Família presente no B.O. | -,545                     | -10,873 | ,000 |
|       | Frequênta escola         | -,211                     | -4,280  | ,000 |
|       | Medida sócio-educativa   | ,209                      | 4,203   | ,000 |
|       | Uso de drogas            | -,260                     | -5,291  | ,000 |

A dependent variable: interno ou externo

Conforme previsto, atuação individual, família ausente no boletim de ocorrência, não frequência à escola e uso de drogas diminuem a probabilidade de liberação e ter recebido medida aumenta esta probabilidade. A magnitude dos coeficientes permite-nos afirmar que a presença da família é isoladamente o fator mais importante para a decisão.

Na equação acima foram utilizados apenas 168 casos, para os quais existiam informações completas para todas as variáveis. Os resultados são praticamente os mesmos se trabalhamos com os 1.098 casos selecionados, substituindo os valores

ausentes para certas variáveis pela média. Apenas uso de drogas perde um pouco de força (sig. > .009 para uso de drogas).

A tabela abaixo resume a influência individual de cada uma das variáveis

### Coefficients

| Model |                          | Standardized coefficients | t       | Sig. |
|-------|--------------------------|---------------------------|---------|------|
|       |                          | Beta                      |         |      |
| 1     | (Constant)               |                           | 24,538  | ,000 |
|       | Em grupo ou individual   | -,164                     | -6,650  | ,000 |
|       | Família presente no B.O. | -,441                     | -17,443 | ,000 |
|       | Frequente escola         | -,178                     | -7,107  | ,000 |
|       | Medida sócio-educativa   | ,155                      | 6,187   | ,000 |
|       | Uso de drogas            | -,065                     | -2,622  | ,009 |

A dependent variable: detido ou liberado

preditoras, isoladamente. Assim, vimos que, em geral, apenas 9,9% dos adolescentes apreendidos por lesão corporal são recolhidos na UAI. A probabilidade de recolhimento e/ou detenção na UAI, todavia, sobe bastante se, além do ato infracional cometido, soubermos outras informações sobre o jovem: sobe para 27,3 % se ele já recebeu medida anteriormente ou se não frequenta escola (35,3%) e para 72,7% se a família não pôde estar presente no momento do boletim de ocorrência.

| Ato infracional         | Probabilidade de não-liberação | Ato praticado em grupo | Recebeu medida anterior | Família ausente no B.O. | Não frequenta escola |
|-------------------------|--------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Lesão corporal          | 9,9                            | 71,4                   | 27,3                    | 72,7                    | 35,3                 |
| Ameaça                  | 48,8                           | 75,0                   | 75,0                    | 100,0                   | 90,9                 |
| Furto                   | 42,7                           | 88,1                   | 74,3                    | 91,5                    | 71,3                 |
| Receptação              | 22,4                           | 61,5                   | 57,1                    | 100,0                   | 45,0                 |
| Dano                    | 26,9                           | 76,9                   | 83,3                    | 92,3                    | 64,3                 |
| Direção sem habilitação | 3,1                            | 50,0                   | 17,6                    | 44,4                    | 20,0                 |
| Porte de entorpecente   | 20,8                           | 63,6                   | 64,3                    | 72,2                    | 50,0                 |
| Porte de arma           | 46,8                           | 97,0                   | 64,7                    | 95,5                    | 74,7                 |
| Média                   | 24,6                           | 64,83                  | 51,51                   | 74,29                   | 50,17                |

Fonte: Ilanud/Convênios Garantia de Defesa ao Adolescente.

O mesmo fenômeno ocorre para quase todos os atos infracionais. Isoladamente, a correlação bivariada e a análise de regressão revelam que a presença da família no momento da lavratura do boletim de ocorrência é a variável mais de-

terminante para a decisão de liberação. Se a família não estava lá e o jovem não freqüenta a escola, praticou o ato em conjunto com outro(s) e já havia recebido anteriormente outra medida, é quase certa a detenção.

Estas chances vão se alterando, conforme a presença ou a ausência simultânea destas variáveis, entre outras. Existe uma interação entre variáveis que aumentam ou diminuem esta probabilidade. Analisando a interação simultânea das variáveis “presença da família” e “freqüência à escola”, as chances ou os “riscos relativos” condicionais, como denominam os estatísticos, vão de 1,1 para os jovens que freqüentam a escola e cujos pais estavam presentes no momento da lavratura do boletim de ocorrência até 29,5 no caso inverso (não vai à escola e pais ausentes). A tabela abaixo apresenta estas probabilidades condicionais de recolhimento, levando em conta as duas variáveis simultaneamente:

- 1 – Freq. escola/família presente = 1,1
- 2 – Não freq. escola/família presente = 3,2
- 3 – Freq. escola/família ausente = 7,9
- 4 – Não Freq. escola/família ausente = 29,5

**Família presente no boletim de ocorrência**  
**Freqüenta escola *Crosstabulation Count***

| Freqüenta escola |                    |         | Família presente no B.O. |     |       |
|------------------|--------------------|---------|--------------------------|-----|-------|
|                  |                    |         | sim                      | não | Total |
| sim              | Interno ou externo | Interno | 179                      | 127 | 306   |
|                  |                    | Externo | 156                      | 16  | 172   |
|                  | Total              |         | 335                      | 143 | 478   |
| não              | Interno ou externo | Interno | 187                      | 236 | 423   |
|                  |                    | Externo | 57                       | 8   | 65    |
|                  | Total              |         | 244                      | 244 | 488   |

Fonte: Ilanud/Convênios Garantia de Defesa ao Adolescente.

Como vimos, não freqüentar a escola aumenta a probabilidade de detenção do adolescente. Porém também sabemos que não freqüentar a escola, numa sociedade como a nossa, não significa sempre um ato de vontade. Faltam vagas nas escolas de periferia e a pobreza da família força muitos jovens a abandonar os estudos para colaborar no orçamento doméstico. Pesquisa da Fundação Seade de 1993 na região metropolitana de São Paulo (Crianças e Adolescentes, 1993) dava conta de que, do total de pessoas de 7 a 17 anos, 10,8% não freqüentavam escola e 1/3 dos jovens nesta faixa etária trabalhavam. Quanto mais baixa a classe social da família, maior a evasão escolar e a proporção de jovens trabalhando: nas famí-

lias mais pobres, eleva-se a 25% o percentual de jovens de 10 a 17 anos fora da escola e para 37% o de jovens que trabalham.

Dados mais recentes da pesquisa Condições de Vida da Fundação Seade apontam que entre 1994 e 1998 houve um crescimento de 3,6% para 5,3% no número de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos fora da escola (47% de aumento, portanto, em 4 anos) na região metropolitana de São Paulo (Gouveia, 2000).

Como já mencionamos a frequência à escola e o desenvolvimento de uma atividade profissional nem sempre são elementos considerados pela autoridade policial quando da apreensão do jovem, havendo diferenças substantivas conforme o Distrito Policial. O que se quer reforçar é que nem sempre estas informações são perguntadas e levadas em consideração.

No entanto, entendemos que são estas variáveis fundamentais para o reconhecimento do perfil dos adolescentes apreendidos que não são liberados.

O mesmo ocorre com a verificação de medida sócio-educativa anterior. Tendo em vista que os adolescentes não possuem antecedentes criminais como os adultos, tal verificação somente se concretiza a partir dos prontuários da Febem/SP quando o jovem é recolhido, de qualquer forma a informação não deixa de ser relevante, e não podemos deixar de considerar que talvez o adolescente que já tenha recebido outra medida no passado seja conhecido em sua comunidade, até mesmo pela polícia.

Com relação à ausência da família junto ao jovem, constatamos ser esta a variável mais determinante para a detenção de um adolescente apreendido, demonstrando a importância em garantir a participação da família ou de adultos responsáveis pelo jovem, de forma ativa desde este momento inicial do processo. O art. 111, VI, do ECA garante ao adolescente o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento e também o art. 174 já mencionada elucida o caráter fundamental da família quando da apreensão do jovem.

Famílias mais pobres, sem telefone e que residem em locais distantes ou moradias irregulares, que trabalham fora todo o dia etc. nem sempre são encontradas a tempo de virem em auxílio de seus filhos. E as autoridades policiais, diga-se de passagem, tampouco fazem grandes esforços para contatar as famílias – frequentemente pela ausência de condições materiais para fazê-lo.

A tarefa de localizar a família e obter informações sobre o adolescente seria facilitada caso houvesse à disposição uma equipe de assistentes sociais, que entraria em ação no momento da apreensão. Aliás este papel poderia ser desempenhado num modelo de policiamento comunitário. A experiência da polícia canadense, neste sentido, é exemplar. A polícia conhece a comunidade em que trabalha, e não só desempenha a função ostensiva, mas também preventiva, possuindo centros de convivência para adolescentes, onde são desenvolvidas atividades esportivas e culturais. Ademais, a própria polícia ao apreender um adolescente cometendo delitos leves pode encaminhá-lo ao cumprimento de medidas no seio de sua comunidade, lá denominadas medidas alternativas, que não fazem parte do procedimento judicial formal.

Estas medidas, entre elas a colaboração em serviços comunitários, são acompanhadas e supervisionadas pela comunidade local, que desta forma também se responsabiliza pelo desenvolvimento daquele jovem, juntamente com sua família.

A própria legislação brasileira, no art. 172 do ECA, preconiza repartições policiais especializadas para atendimento de adolescentes, sendo que a criação destas delegacias especializadas também faz parte dos compromissos que o governo brasileiro assumiu no Programa Nacional de Direitos Humanos e no Plano Nacional de Segurança Pública.

## 6. Os não liberados

Cerca de metade dos jovens entrevistados não foi liberada pela autoridade policial, tendo sido encaminhada diretamente para a UAI. Para este grupo temos informações adicionais, extraídas dos prontuários que são abertos pela Febem quando da entrada nas unidades. O boletim de ocorrência feito na delegacia também é anexado ao prontuário, fornecendo-nos dados adicionais sobre o incidente que provocou a apreensão e o recolhimento na UAI.

Estas informações adicionais são interessantes para traçar um perfil mais detalhado dos que são detidos na Febem, nesta fase de apuração do ato, principalmente no que diz respeito aos dados pessoais e familiares.

Com relação à cor dos jovens encaminhados à UAI é curioso observarmos a semelhança com o perfil encontrado no sistema carcerário adulto: de acordo com o censo penitenciário estadual de 1997, o último existente, na população carcerária adulta encontramos uma maioria de brancos (54,7%), seguidas pelos mulatos (29,9%) e pelos negros (14,9%). As porcentagens encontradas entre os jovens não liberados é bastante similar, com 46,2% de brancos, 38,9% de mulatos e 14,7% de negros.

Assim, tanto entre os adultos com entre os jovens infratores, os brancos são a maioria dos detidos, em termos absolutos, mas os negros estão super-representados em comparação com a distribuição demográfica da população: embora, segundo o IBGE, os negros sejam apenas 5% da população do Estado, representam quase 15% dos detidos na UAI e no sistema carcerário adulto. Ou seja, três vezes mais do que deveríamos esperar. Infelizmente não dispomos desta informação para os jovens liberados pela justiça, para fazer uma comparação entre os dois grupos.

Algo parecido ocorre quando examinamos a origem dos adolescentes não-liberados.

Como no sistema prisional, a maioria absoluta é composta por paulistas e paulistanos. No sistema carcerário adulto, utilizando novamente os dados do censo estadual de 1997, 62% dos presos eram originários do Estado de São Paulo. Entre os jovens esta proporção é ainda maior, uma vez que os jovens não têm a mesma mobilidade dos adultos: 86,4% dos jovens disseram ter nascido no Estado e 76,8% na cidade de São Paulo. Tanto os dados do sistema carcerário adulto

como do juvenil, deste modo, desfazem parcialmente o mito corrente de que os infratores são predominantemente negros e migrantes.

Diversos estudos criminológicos apontam a importância da família e da supervisão familiar como fatores inibidores do envolvimento com o crime (Howell, 1995; Hawkins, 1996). Embora não tenhamos um grupo de controle para estimarmos estes mesmos dados entre os jovens em geral, é nítida entre os jovens encaminhados à UAI a ausência de pelo menos um dos genitores:

|                    | Situação do pai | Situação da mãe |
|--------------------|-----------------|-----------------|
| Vivo(a)            | 67,4%           | 88,7%           |
| Falecido(a)        | 18,3%           | 9,8%            |
| Desconhecido(a)    | 9,5%            | 0,3%            |
| Paradeiro ignorado | 4,7%            | 1,2%            |
| Total              | 100% (682)      | 100% (682)      |

Fonte: Ilanud/Convênios Garantia de Defesa ao Adolescente.

Conforme indica a tabela acima, cerca de 1/3 dos jovens encaminhados a UAI não têm pai e cerca de 11% não têm mãe. Ter os pais vivos, contudo, não significa conviver com eles: apenas 38% dos jovens disseram conviver com o pai e quase 1/3 deles não convivia com a mãe. Estes dados parecem assim corroborar a influência da desestruturação familiar e da ausência da supervisão parental sobre o risco de cometer infrações. Note-se também que 22% dos jovens revelaram morar na rua (3,5%), em abrigo (2,8%), com amigos e outros familiares que não os pais biológicos (13,9%) ou em outros locais (1,3%).

|       | Convive com pai | Convive com mãe |
|-------|-----------------|-----------------|
| Sim   | 38,4%           | 71,9%           |
| Não   | 61,6%           | 28,1%           |
| Total | 100% (675)      | 100% (673)      |

Fonte: Ilanud/Convênios Garantia de Defesa ao Adolescente.

Estas informações são relevantes quando recordamos que o Estatuto coloca ênfase no comparecimento e acompanhamento do jovem por parte da família e como esta variável é importante para a liberação ou não do jovem pela autoridade policial: vemos aqui claramente um dos motivos para o não comparecimento dos pais na delegacia e posterior envio de muitos jovens à Febem. Boa parte deles não tem ou não convive com os pais, tornando difícil o cumprimento do disposto no ECA, embora este admita outros adultos como responsáveis pelo jovem.

Vale mencionar que geralmente as famílias dos adolescentes em conflito com a lei, grande parte de classes populares, são denominadas como “desestruturadas” ou “desajustadas”, pois, embora o padrão familiar esteja se modificando atual-

mente, ainda predomina o modelo de pai e mãe da classe média, sem considerações das especificidades e particularidades das relações familiares de hoje.

Como mencionamos, são diversas as pesquisas e os trabalhos acadêmicos que analisam o peso da relação familiar no envolvimento de jovens com a criminalidade (Schoemaker, 1996; Hawkins, 1996), entretanto o conceito de desestruturação familiar nem sempre é o mais adequado diante de famílias de baixa renda que não são exatamente “desorganizadas”, mas possuem uma organização diferenciada do padrão convencional.

O que importa neste aspecto é garantir que as pessoas que mantêm relações familiares com os adolescentes se façam presentes, garantindo o afeto, a supervisão e a disciplina necessários para o jovem neste contexto de conflito com a lei.

Os boletins de ocorrência permitiam detalhar, nos casos de roubos e furtos, o tipo e o valor dos objetos subtraídos, bem como a arma utilizada no caso dos roubos. É interessante notarmos que frequentemente estão envolvidos valores irrisórios nos furtos e roubos perpetrados por jovens, que, porém, acabam sendo considerados de maior gravidade pelo uso de arma de fogo. Em 91,3% dos casos analisados os valores envolvidos nos furtos e roubos foram inferiores a R\$ 1.726,00 (mil setecentos e vinte e seis reais) – que é aproximadamente o custo de internação mensal de um jovem na Febem. A lista de bens furtados ou roubados inclui casos de subtração de 1 CD, caixas de iogurte, cartela de pilhas, maços de cigarro, estojo de lápis, cadernos e outros bens do mesmo tipo. O problema está em que, apesar do valor irrisório – muitas vezes inferior ao custo de manutenção mensal de um adolescente na Febem –, em 86% das vezes houve a utilização de arma de fogo para o cometimento do roubo e em 9,6% uma arma de brinquedo, complicando sobremaneira a situação do jovem suspeito perante a justiça. Se praticado com violência ou ameaça de violência, um roubo de caixa de iogurte é tão grave, para a justiça, quanto um roubo a banco.

## 7. Conclusão

A pesquisa revela como os dados sobre o perfil dos adolescentes em conflito com a lei são deturpados, demonstrando uma gravidade superior à real nos crimes cometidos pelos jovens quando nos baseamos apenas nas informações provenientes dos jovens internados nas instituições. Este recorte contribui para aumentar o medo e a insegurança da população com relação aos adolescentes infratores. Conseqüentemente, ganham força na opinião pública argumentos favoráveis ao rebaixamento da idade penal, como solução satisfatória para enfrentar a problemática de infrações penais cometidas por adolescentes.

Conhecer os motivos que levam a maioria dos adolescentes a responder pela prática de atos infracionais, ou melhor, a natureza dos atos praticados pelos adolescentes e suas circunstâncias (condições sócio-econômicas dos jovens) é o primeiro passo para a construção de políticas públicas nesta área.

Um segundo aspecto, e não menos relevante por isso, diz respeito à constatação de que o atual sistema de atendimento destinado aos adolescentes em conflito com a lei em São Paulo encontra-se demasiado distante do que prevê a lei.

Freqüentemente apontamos as mazelas das instituições de privação de liberdade potencialmente violadoras dos direitos humanos dos adolescentes, mas nos esquecemos de avaliar também o momento de atribuição da autoria de atos infracionais a estes jovens.

Nesta fase, na qual o jovem ainda não foi sentenciado, entra em cena a atuação da polícia, o tratamento que é dispensado aos jovens no interior dos Distritos Policiais e como suas famílias são abordadas, se é que chegam a ser contatadas e a tomar conhecimento do que se passa com seus filhos e filhas.

Também há que se considerar os fatores que levam um adolescente a ser recolhido a uma Unidade de Atendimento Inicial antes mesmo da comprovação de sua culpa. A recepção dos jovens parece funcionar como um rito de iniciação, que de forma chocante demonstra o que pode vir pela frente. Numa unidade de recepção como a UAI, os adolescentes são submetidos a instalações precárias, insalubres, superlotadas, onde passam o dia, senão dias, em grandes cômodos onde se proliferam doenças de pele, e somente lhes é permitido assistir à televisão em silêncio, enquanto aguardam seu contato com o promotor de justiça.

A pesquisa procurou demonstrar as variáveis que justificam a detenção de adolescentes na UAI, Complexo Brás da Febem/SP, e esclarecer de quais jovens estamos falando, buscando desconstruir os mitos da periculosidade e da necessidade de asseverar as repostas que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê.

Procuramos ainda demonstrar que a inadequação do sistema policial às regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, a precariedade da investigação policial, dos laudos, do levantamento dos antecedentes sociais e familiares, de testemunhos ou dados escolares, acrescida do desconhecimento do que diz a lei, conduzem a discricionárias determinações de recolhimento dos adolescentes na UAI. Experiência que certamente irá reforçar a exclusão social e jurídica de muito destes jovens, quando não lhes favorecer a construção de uma identidade criminosa.

Fundamentar detenções, como vimos, pela a presença ou não da família e freqüência à escola resulta, numa sociedade extremamente desigual como a nossa, em optar pela criminalização, apostando que o sistema de justiça criminal formal dê conta da inexistência de políticas públicas para a juventude.

## Bibliografia

- ASSIS, Simone Gonçalves de. *Traçando caminhos numa sociedade violenta: a vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores*. Rio de Janeiro/Brasília: Piocruz, Claves, Unesco, DCA, Ministério da Justiça, 1999.
- BARKAN, Steven E. *Criminology – A sociological understanding*. New Jersey: University of Maine, 1997.

- BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean Claude. *A reprodução*. 3. ed. São Paulo: Francisco Alves, 1996.
- CARLEY, Michael. *Indicadores sociais: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- CENSO PENITENCIÁRIO DE 1995. Ministério da Justiça. Secretaria de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 1996.
- CENSO PENITENCIÁRIO DE 1997. Ministério da Justiça. Secretaria de Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 1998.
- CURY, Munir (Org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado – Comentários jurídicos e sociais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- GOUVEIA, Roberto. “São Paulo século XXI. Desigualdade e mudança”. *O impasse metropolitano – São Paulo em busca de novos caminhos*. Cedec/Konrad Adenauer, 2000.
- HAWKINS, J. David. “Delinquency and crime – Current theories”, Cambridge Criminology series, 1996.
- HOWELL, James C. “Guide for implementing the comprehensive strategy for serious, violent, and chronic juvenile offenders”. EUA: Department of Justice, Office for Juvenile Justice and Delinquency Prevention, 1995.
- IBGE. “Participação político-social 1988 – Justiça e vitimização”. Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, 1989.
- KAHN, Tulio. “Programa de prestação de serviço à comunidade: avaliando a experiência”. *Revista do IBCCrim* 24, 1998.
- KAHN, Tulio. *Ensaio sobre racismo – Manifestações modernas de preconceito na sociedade brasileira*. São Paulo: Conjuntura, 1999.
- KAHN, Tulio e SPOSATO, Karyna. “Paz nas escolas”. *Revista do Ilanud* 18. São Paulo: Imesp, 2001.
- KANGASPUNTA, Kristina; Joutsen, Matti e Otius, Natalia. *Crime and criminal justice systems in Europe and North America (1990 – 1994)*. Helsinki: Heuni, 1998.
- PASTORE, José, ROCCA, Denise Franco e PEZZIN, Liliana. *Crime e violência urbana*. São Paulo: IPE-USP, Fipe, 1991.
- QUINONES, Fernando Holguín. *Estadística descriptiva – Aplicada a las ciencias sociales*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1970.
- RIOS, José Arthur. “City Surveys: Rio de Janeiro”. *Criminal victimization in the developing world*. Roma: United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute – Unicri, 1995.
- SILVA, Nelson do Valle. *Introdução à análise de dados qualitativos*. Vértice, 1990.
- SPOSATO, Karyna Batista. “O jovem: conflitos com a lei. A lei: conflitos com a prática”. *RBCCrim* 30, 2000.
- TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. “Liberdade assistida – Uma polêmica em aberto”. Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994.
- TIFFER SOTOMAYOR, Carlos. “Prevenção e delinquência juvenil”. *La Nacion*, jornal costa-riquense, 28.09.1997, p. 15.
- VOLPI, Mário. *Os adolescentes e a lei: o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização*. Brasília: Ilanud, 1998 – Programa Justiça Penal Juvenil e Direitos Humanos – Ilanud Costa Rica/Comissão Européia.

## Anexos

## Frequências

## 1. Ato infracional atribuído ao adolescente/Motivo da apreensão

|                                 | N. Absoluto | %    |
|---------------------------------|-------------|------|
| Homicídio                       | 28          | 1,4  |
| Lesão corporal                  | 141         | 6,9  |
| Constrangimento ilegal          | 1           | 0    |
| Ameaça                          | 43          | 2,1  |
| Seqüestro e cárcere privado     | 11          | 0,5  |
| Violação de domicílio           | 7           | 0,3  |
| Furto                           | 300         | 14,7 |
| Roubo simples                   | 430         | 21,1 |
| Roubo com arma de fogo          | 156         | 7,7  |
| Roubo com arma de brinquedo     | 48          | 2,4  |
| Roubo com concurso de agente    | 39          | 1,9  |
| Roubo com seqüestro             | 19          | 0,9  |
| Receptação                      | 76          | 3,7  |
| Dano                            | 67          | 3,3  |
| Estelionato                     | 6           | 0,3  |
| Crimes contra sentimento        | 16          | 0,8  |
| Estupro                         | 8           | 0,4  |
| Atentado violento ao pudor      | 9           | 0,4  |
| Crimes contra ultraje público   | 1           | 0    |
| Falsidade documental/ideológica | 5           | 0,2  |
| Resistência                     | 2           | 0,1  |
| Desacato                        | 20          | 1    |
| Direção sem habilitação         | 162         | 7,9  |
| Porte de entorpecente           | 106         | 5,2  |
| Tráfico de entorpecente         | 106         | 5,2  |
| Porte de arma                   | 203         | 10   |
| Demais crimes                   | 18          | 0,9  |
| Latrocínio                      | 6           | 0,3  |
| Formação de quadrilha           | 4           | 0,2  |
| Total                           | 2.038       | 100  |
| Missing                         | 57          |      |
| System                          | 6           |      |
| Subtotal                        | 63          |      |
| Total                           | 2.101       |      |

## 2. Tentativa de ato ou ato consumado pelo adolescente

|                | N. Absoluto | %    |
|----------------|-------------|------|
| Consumado      | 1.831       | 89,7 |
| Tentativa      | 211         | 10,3 |
| Total          | 2.042       | 100  |
| <i>Missing</i> | 53          |      |
| <i>System</i>  | 6           |      |
| Subtotal       | 59          |      |
| Total          | 2.101       |      |

## 3. 2.º Ato infracional cometido pelo adolescente consecutivamente

|                              | N. Absoluto | %    |
|------------------------------|-------------|------|
| Homicídio                    | 3           | 1,9  |
| Lesão corporal               | 10          | 6,3  |
| Ameaça                       | 7           | 4,4  |
| Seqüestro e cárcere privado  | 1           | 0,6  |
| Violação de domicílio        | 1           | 0,6  |
| Furto                        | 4           | 2,5  |
| Roubo simples                | 5           | 3,1  |
| Roubo com arma de fogo       | 5           | 3,1  |
| Roubo com arma de brinquedo  | 2           | 1,3  |
| Roubo com concurso de agente | 9           | 5,7  |
| Receptação                   | 13          | 8,2  |
| Dano                         | 14          | 8,8  |
| Atentado violento ao pudor   | 1           | 0,6  |
| Resistência                  | 6           | 3,8  |
| Desacato                     | 1           | 0,6  |
| Direção sem habilitação      | 24          | 15,1 |
| Porte de entorpecente        | 5           | 3,1  |
| Tráfico de entorpecente      | 5           | 3,1  |
| Porte de arma                | 20          | 12,6 |
| Demais crimes                | 1           | 0,6  |
| Formação de quadrilha        | 22          | 13,8 |
| Subtotal                     | 159         | 100  |
| <i>Missing</i>               | 1.936       |      |
| <i>System</i>                | 6           |      |
| Subtotal                     | 1.942       |      |
| Total                        | 2.101       |      |

## 4. 3.º Ato infracional cometido pelo adolescente, consecutivamente

|                         | N. Absoluto | %    |
|-------------------------|-------------|------|
| Homicídio               | 1           | 7,7  |
| Lesão corporal          | 3           | 23,1 |
| Roubo simples           | 1           | 7,7  |
| Roubo com arma de fogo  | 2           | 15,4 |
| Receptação              | 3           | 23,1 |
| Resistência             | 1           | 7,7  |
| Direção sem habilitação | 1           | 7,7  |
| Porte de arma           | 1           | 7,7  |
| Subtotal                | 13          | 100  |
| <i>Missing</i>          | 2.082       |      |
| <i>System</i>           | 6           |      |
| Subtotal                | 2.088       |      |
| Total                   | 2.101       |      |

## 5. O adolescente agiu em grupo ou individualmente

|                | N. Absoluto | %    |
|----------------|-------------|------|
| Individual     | 788         | 59,9 |
| Em grupo       | 528         | 40,1 |
| Total          | 1.316       | 100  |
| <i>Missing</i> | 779         |      |
| <i>System</i>  | 6           |      |
| Subtotal       | 785         |      |
| Total          | 2.101       |      |

## 6. Idade do adolescente (em anos)

|    | N. Absoluto | %    |
|----|-------------|------|
| 10 | 1           | 0,1  |
| 11 | 6           | 0,3  |
| 12 | 43          | 2,2  |
| 13 | 90          | 4,6  |
| 14 | 202         | 10,4 |
| 15 | 352         | 18,1 |
| 16 | 544         | 28   |
| 17 | 642         | 33   |
| 18 | 56          | 2,9  |

| (continuação) |    | N. Absoluto | %   |
|---------------|----|-------------|-----|
|               | 19 | 8           | 0,4 |
|               | 20 | 1           | 0,1 |
| Subtotal      |    | 1.945       | 100 |
| Missing       |    | 150         |     |
| System        |    | 6           |     |
| Subtotal      |    | 156         |     |
| Total         |    | 2.101       |     |

### 7. Sexo do adolescente

|           | N. Absoluto | %    |
|-----------|-------------|------|
| Masculino | 1.935       | 92,4 |
| Feminino  | 160         | 7,6  |
| Total     | 2.095       | 100  |
| System    | 6           |      |
| Total     | 2.101       |      |

### 8. A família do adolescente foi contatada?

|          | N. Absoluto | %    |
|----------|-------------|------|
| Sim      | 1.060       | 50,6 |
| Não      | 174         | 8,3  |
| Não sabe | 861         | 41,1 |
| Total    | 2.095       | 100  |
| System   | 6           |      |
| Total    | 2.101       |      |

### 9. A família do adolescente estava presente no boletim de ocorrência?

|                      | N. Absoluto | %    |
|----------------------|-------------|------|
| Sim                  | 839         | 63,1 |
| Não                  | 490         | 36,9 |
| Total                | 1.329       | 100  |
| Não sabe/não informa | 766         |      |
| System               | 6           |      |
| Subtotal + missing   | 772         |      |
| Total                | 2.101       |      |

**10. Em que zona fica o bairro de moradia do adolescente?**

|                      | N. Absoluto | %    |
|----------------------|-------------|------|
| Central              | 75          | 7,4  |
| Sul                  | 307         | 30,1 |
| Oeste                | 65          | 6,4  |
| Leste                | 310         | 30,4 |
| Norte                | 145         | 14,2 |
| Grande SP            | 117         | 11,5 |
| Total                | 1.019       | 100  |
| Não sabe/não informa | 1.076       |      |
| System               | 6           |      |
| Subtotal             | 1.082       |      |
| Total                | 2.101       |      |

**11. O adolescente tem parentes fora de São Paulo?**

|          | N. Absoluto | %    |
|----------|-------------|------|
| Sim      | 279         | 61,6 |
| Não      | 174         | 38,4 |
| Total    | 453         | 100  |
| Missing  | 1.642       |      |
| System   | 6           |      |
| Subtotal | 1.648       |      |
| Total    | 2.101       |      |

**12. O adolescente frequenta escola?**

|                      | N. Absoluto | %    |
|----------------------|-------------|------|
| Sim                  | 733         | 49,3 |
| Não                  | 754         | 50,7 |
| Total                | 1.487       | 100  |
| Não sabe/não informa | 608         |      |
| System               | 6           |      |
| Subtotal             | 614         |      |
| Total                | 2.101       |      |

**13. Nível de escolaridade do adolescente (ano que parou)**

|                         | N. Absoluto | %    |
|-------------------------|-------------|------|
| 1                       | 40          | 2,8  |
| 2                       | 59          | 4,2  |
| 3                       | 78          | 5,5  |
| 4                       | 109         | 7,7  |
| 5                       | 248         | 17,6 |
| 6                       | 263         | 18,6 |
| 7                       | 228         | 16,1 |
| 8                       | 173         | 12,3 |
| Colegial completo       | 4           | 0,3  |
| Universidade incompleta | 1           | 0,1  |
| Nunca estudou           | 10          | 0,7  |
| 1.º colegial            | 139         | 9,8  |
| 2.º colegial            | 53          | 3,8  |
| 3.º colegial            | 7           | 0,5  |
| Subtotal                | 1.412       | 100  |
| <i>Missing</i>          | 684         |      |
| <i>System</i>           | 5           |      |
| Subtotal                | 689         |      |
| Total                   | 2.101       |      |

**14. O adolescente trabalha?  
(no momento da apreensão)**

|               | N. Absoluto | %    |
|---------------|-------------|------|
| Sim           | 663         | 47,9 |
| Não           | 720         | 52,1 |
| Total         | 1.383       | 100  |
| Não informa   | 712         |      |
| <i>System</i> | 6           |      |
| Subtotal      | 718         |      |
| Total         | 2.101       |      |

**15. Função na qual o adolescente trabalha**

|                         | N. Absoluto | %   |
|-------------------------|-------------|-----|
| Ajudante de pedreiro    | 62          | 9,8 |
| Vendedor                | 53          | 8,4 |
| Auxiliar administrativo | 1           | 0,2 |

|                           | N. Absoluto | %    |
|---------------------------|-------------|------|
| Bico – não específico     | 18          | 2,9  |
| Office-boy                | 26          | 4,1  |
| Lava-rápido               | 15          | 2,4  |
| Ajudante de mecânico      | 36          | 5,7  |
| Operário                  | 4           | 0,6  |
| Ajudante de limpeza       | 2           | 0,3  |
| Cobrador de lotação       | 86          | 13,6 |
| Motoboy                   | 4           | 0,6  |
| Auxiliar de manut. metal. | 3           | 0,5  |
| Ajudante                  | 64          | 10,1 |
| Sacolão                   | 2           | 0,3  |
| Borracharia               | 1           | 0,2  |
| Mercado                   | 5           | 0,8  |
| Feirante                  | 35          | 5,5  |
| Distribui panfletos       | 22          | 3,5  |
| Tabelião                  | 1           | 0,2  |
| Grafiteiro                | 2           | 0,3  |
| Empregada doméstica       | 4           | 0,6  |
| Corretor                  | 1           | 0,2  |
| Faz pipas                 | 1           | 0,2  |
| Estagiário técnico        | 2           | 0,3  |
| Descarregador             | 11          | 1,7  |
| Marcenaria                | 3           | 0,5  |
| Ajudante de cozinha       | 3           | 0,5  |
| Empacotador               | 1           | 0,2  |
| Ferro-velho               | 5           | 0,8  |
| Serralheiro               | 11          | 1,7  |
| Faz carretos              | 4           | 0,6  |
| Camelô                    | 19          | 3    |
| Balconista                | 19          | 3    |
| Recuperador de peças      | 1           | 0,2  |
| Afinação de piano         | 1           | 0,2  |
| Entrega salgadinhos       | 1           | 0,2  |
| Ajudante de decorador     | 1           | 0,2  |
| Entrega jornal            | 4           | 0,6  |
| Auxiliar de escritório    | 6           | 1    |
| Servente                  | 2           | 0,3  |
| Letreiro                  | 1           | 0,2  |

| (continuação)         | N. Absoluto | %   |
|-----------------------|-------------|-----|
| Eletricista           | 5           | 0,8 |
| Segurança             | 2           | 0,3 |
| Pizzaria              | 9           | 1,4 |
| Guardador de carro    | 16          | 2,5 |
| Gráfica               | 7           | 1,1 |
| Fotógrafa             | 1           | 0,2 |
| Entregador de pizza   | 17          | 2,7 |
| Tecelagem             | 3           | 0,5 |
| Lava carros no farol  | 1           | 0,2 |
| Faz tatuagem          | 1           | 0,2 |
| Engraxate             | 3           | 0,5 |
| Carroceiro            | 1           | 0,2 |
| Trabalha em xerox     | 1           | 0,2 |
| Catador de papelão    | 3           | 0,5 |
| Ajud. de sapateiro    | 1           | 0,2 |
| Técnico de som        | 1           | 0,2 |
| Jardineiro            | 1           | 0,2 |
| Pintor                | 4           | 0,6 |
| Webdesigner           | 1           | 0,2 |
| Montador de divisória | 1           | 0,2 |
| Porteiro              | 1           | 0,2 |
| Faz barracos          | 1           | 0,2 |
| Funileiro             | 2           | 0,3 |
| Babá                  | 2           | 0,3 |
| Outras                | 2           | 0,4 |
| Subtotal              | 631         | 100 |
| <i>Missing</i>        | 1.464       |     |
| <i>System</i>         | 6           |     |
| Subtotal              | 1.470       |     |
| Total                 | 2.101       |     |

### 16. O trabalho do adolescente é formal?

|                | N. Absoluto | %    |
|----------------|-------------|------|
| Sim            | 16          | 12,7 |
| Não            | 110         | 87,3 |
| Total          | 126         | 100  |
| <i>Missing</i> | 1.969       |      |

|               | N. Absoluto | % |
|---------------|-------------|---|
| <i>System</i> | 6           |   |
| Subtotal      | 1.975       |   |
| Total         | 2.101       |   |

### 17. O adolescente já havia trabalhado antes?

|                | N. Absoluto | %    |
|----------------|-------------|------|
| Sim            | 476         | 92,1 |
| Não            | 41          | 7,9  |
| Total          | 517         | 100  |
| <i>Missing</i> | 1.578       |      |
| <i>System</i>  | 6           |      |
| Subtotal       | 1.584       |      |
| Total          | 2.101       |      |

### 18. O adolescente já sofreu ação sócio-educativa?

|                | N. Absoluto | %    |
|----------------|-------------|------|
| Sim            | 400         | 33,5 |
| Não            | 793         | 66,5 |
| Total          | 1.193       | 100  |
| <i>Missing</i> | 902         |      |
| <i>System</i>  | 6           |      |
| Subtotal       | 908         |      |
| Total          | 2.101       |      |

### 19. O adolescente tem ligação com alguma entidade?

|                          | N. Absoluto | %    |
|--------------------------|-------------|------|
| CJ                       | 1           | 1,6  |
| Cedeca                   | 3           | 4,8  |
| Drogadição Internacional | 1           | 1,6  |
| Dom Bosco                | 3           | 4,8  |
| 100% Gente               | 20          | 31,7 |
| Salesiano                | 2           | 3,2  |
| SOS Criança              | 23          | 36,5 |
| Casa 10                  | 1           | 1,6  |
| Projeto Universal        | 1           | 1,6  |
| Arte e vida              | 1           | 1,6  |

| (continuação) | N. Absoluto | %   |
|---------------|-------------|-----|
| Padre Haroldo | 1           | 1,6 |
| Quixote       | 2           | 3,2 |
| Outras        | 4           | 6,4 |
| Total         | 63          | 100 |
| Missing       | 2.032       |     |
| System        | 6           |     |
| Subtotal      | 2.038       |     |
| Total         | 2.101       |     |

## 20. O adolescente já recebeu alguma medida?

|          | N. Absoluto | %    |
|----------|-------------|------|
| Sim      | 498         | 42,4 |
| Não      | 676         | 57,6 |
| Total    | 1.174       | 100  |
| Missing  | 921         |      |
| System   | 6           |      |
| Subtotal | 927         |      |
| Total    | 2.101       |      |

## 21. Qual o tipo de medida que o adolescente sofreu?

|                             | N. Absoluto | %    |
|-----------------------------|-------------|------|
| Internação                  | 88          | 19,5 |
| Semi                        | 53          | 11,8 |
| L.A.                        | 265         | 58,8 |
| Psc.                        | 29          | 6,4  |
| Obrigação de reparar o dano | 1           | 0,2  |
| Advertência                 | 15          | 3,3  |
| Total                       | 451         | 100  |
| Missing                     | 1.644       |      |
| System                      | 6           |      |
| Subtotal                    | 1.650       |      |
| Total                       | 2.101       |      |

## 22. Que outra medida recebeu consecutivamente?

|            | N. Absoluto | %    |
|------------|-------------|------|
| Internação | 10          | 10,6 |
| Semi       | 19          | 20,2 |

|                | N. Absoluto | %    |
|----------------|-------------|------|
| L.A.           | 51          | 54,3 |
| Psc.           | 14          | 14,9 |
| Total          | 94          | 100  |
| <i>Missing</i> | 2.001       |      |
| <i>System</i>  | 6           |      |
| Subtotal       | 2.007       |      |
| Total          | 2.101       |      |

### 23. O adolescente faz uso de drogas?

|                      | N. Absoluto | %    |
|----------------------|-------------|------|
| Sim                  | 293         | 31,7 |
| Não                  | 630         | 68,3 |
| Total                | 923         | 100  |
| Não sabe/não informa | 1.172       |      |
| <i>System</i>        | 6           |      |
| Subtotal             | 1.178       |      |
| Total                | 2.101       |      |

### 24. Qual o tipo de droga?

|                  | N. Absoluto | %    |
|------------------|-------------|------|
| Maconha          | 191         | 72,3 |
| Cocaína inalável | 14          | 5,3  |
| Cola             | 18          | 6,8  |
| Crack            | 35          | 13,3 |
| Outras           | 6           | 2,3  |
| Total            | 264         | 100  |
| <i>Missing</i>   | 1.831       |      |
| <i>System</i>    | 6           |      |
| Subtotal         | 1.837       |      |
| Total            | 2.101       |      |

### 25. 2.º tipo de droga descrito

|                  | N. Absoluto | %    |
|------------------|-------------|------|
| Maconha          | 8           | 16,7 |
| Cocaína inalável | 20          | 41,7 |
| Cola             | 9           | 18,8 |

| (continuação) | N. Absoluto | %    |
|---------------|-------------|------|
| Crack         | 9           | 18,8 |
| Solvente      | 1           | 2,1  |
| Outras        | 1           | 2,1  |
| Total         | 48          | 100  |
| Missing       | 2.046       |      |
| System        | 7           |      |
| Subtotal      | 2.053       |      |
| Total         | 2.101       |      |

### 26. Antecedentes do adolescente

|               | N. Absoluto | %    |
|---------------|-------------|------|
| Sim           | 431         | 70,3 |
| Não           | 182         | 29,7 |
| Total         | 613         | 100  |
| Não informado | 1.482       |      |
| System        | 6           |      |
| Subtotal      | 1.488       |      |
| Total         | 2.101       |      |

### 27. O adolescente era interno ou externo?

interno = recolhido / externo = liberado

|                                 | N. Absoluto | %    |
|---------------------------------|-------------|------|
| Interno / recolhido na UAI      | 1.099       | 52,4 |
| Externo / liberado na delegacia | 997         | 47,6 |
| Total                           | 2.096       | 100  |
| System                          | 5           |      |
| Total                           | 2.101       |      |

### 28. Número da Vara de Execução da Infância e Juventude

|          | N. Absoluto | %    |
|----------|-------------|------|
| I        | 172         | 23,4 |
| II       | 202         | 27,5 |
| III      | 187         | 25,4 |
| IV       | 174         | 23,7 |
| Total    | 735         | 100  |
| Missing  | 823         |      |
| System   | 543         |      |
| Subtotal | 1.366       |      |
| Total    | 2.101       |      |

**29. Faixa etária do adolescente (recodificada)**

|               | N. Absoluto | %    |
|---------------|-------------|------|
| I             | 50          | 2,6  |
| II            | 1.188       | 61,1 |
| III           | 707         | 36,3 |
| Total         | 1.945       | 100  |
| <i>System</i> | 156         |      |
| Total         | 2.101       |      |

**30. Escolaridade do adolescente (recodificada)**

|                | N. Absoluto | %    |
|----------------|-------------|------|
| 1              | 286         | 20,3 |
| 2              | 912         | 64,6 |
| 3              | 203         | 14,4 |
| 11             | 1           | 0,1  |
| 12             | 10          | 0,7  |
| Subtotal       | 1.412       | 100  |
| <i>Missing</i> | 684         |      |
| <i>System</i>  | 5           |      |
| Subtotal       | 689         |      |
| Total          | 2.101       |      |